



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Terça-feira, 20 de maio de 2025 - Edição nº 88

SUMÁRIO

- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 004/2025: "Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para a prestação de serviços especializados na área de FISIOTERAPIA, conforme condições estabelecidas no edital."
- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 005/2025: "Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas ou Física, objetivando a prestação de serviços especializados em regulação médica e intervenção médica no SAMU - 192, conforme condições estabelecidas no edital."
- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 006/2025: "credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços Médicos Especializados de Oftalmologia aos pacientes da Região de Saúde de Brumado, diagnosticados com Glaucoma, em consonância com as Portarias 288/2008, 920/2011, 1279/2013 do Ministério da Saúde e Resolução CIB-BA 137/2016, conforme condições estabelecidas no edital."
- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 007/2025: "credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas ou Física, objetivando a prestação de serviços médicos e de enfermagem para o atendimento de urgência e emergência, no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Brumado, conforme condições estabelecidas no edital."
- ERRATA EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025.
- ATA DE SESSÃO - JARI.
- EDITAIS DE CREDENCIAMENTOS NUMERADOS - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025 ATÉ CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025.
- RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 206/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO N.º 004/2025

A Prefeitura Municipal de Brumado, Estado da Bahia, torna público para conhecimento dos interessados o Aviso de Chamada Pública de Credenciamento nº 004/2025, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para a prestação de serviços especializados na área de FISIOTERAPIA, conforme condições estabelecidas no edital.

As propostas de credenciamento poderão ser apresentadas até o dia 31 de dezembro de 2025, às 17h.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura: www.brumado.ba.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

Brumado/BA, 19 de maio de 2025.
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO N.º 005/2025

A Prefeitura Municipal de Brumado, Estado da Bahia, torna público para conhecimento dos interessados o Aviso de Chamada Pública de Credenciamento nº 005/2025, cujo objeto é o Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas ou Física, objetivando a prestação de serviços especializados em regulação médica e intervenção médica no SAMU - 192, conforme condições estabelecidas no edital.

As propostas de credenciamento poderão ser apresentadas até o dia 31 de dezembro de 2025, às 17h.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura: www.brumado.ba.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

Brumado/BA, 19 de maio de 2025.
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO N.º 006/2025

A Prefeitura Municipal de Brumado, Estado da Bahia, torna público para conhecimento dos interessados o Aviso de Chamada Pública de Credenciamento nº 006/2025, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços Médicos Especializados de Oftalmologia aos pacientes da Região de Saúde de Brumado, diagnosticados com Glaucoma, em consonância com as Portarias 288/2008, 920/2011, 1279/2013 do Ministério da Saúde e Resolução CIB-BA 137/2016, conforme condições estabelecidas no edital.

As propostas de credenciamento poderão ser apresentadas até o dia 31 de dezembro de 2025, às 17h.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura: www.brumado.ba.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

Brumado/BA, 19 de maio de 2025.
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO N.º 007/2025

A Prefeitura Municipal de Brumado, Estado da Bahia, torna público para conhecimento dos interessados o Aviso de Chamada Pública de Credenciamento nº 007/2025, cujo objeto é o credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas ou Física, objetivando a prestação de serviços médicos e de enfermagem para o atendimento de urgência e emergência, no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Brumado, conforme condições estabelecidas no edital.

As propostas de credenciamento poderão ser apresentadas até o dia 31 de dezembro de 2025, às 17h.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura: www.brumado.ba.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

Brumado/BA, 19 de maio de 2025.
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA



ERRATA EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

O Prefeito Municipal de Brumado, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**, relacionados no Anexo I deste Edital, para o provimento de vagas, em caráter temporário, para os cargos de: **MONITOR DE ALUNOS DO PÚBLICO - ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL** objetivando a, apresentação dos documentos descritos e posterior assinatura de contratos.

Os candidatos relacionados no Anexo I deverão comparecer **até o dia 26 de maio de 2025**, nos horários das 8h às 12h e das 14h às 17h, na Coordenação de Estágio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na UAB - Universidade Aberta do Brasil - Brumado. R. Antônio C. Magalhães, Sn., Centro, Brumado-BA, de acordo com o que segue:

- A documentação será entregue por meio de cópias autenticadas legíveis, sendo facultada à Secretária Municipal de Educação proceder à autenticação, desde que sejam apresentados os documentos originais, conforme descritos no Anexo II deste edital.
- No caso das pessoas com deficiência será verificada também a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido. Esta avaliação será composta por uma junta médica e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato, que irão avaliar a sua condição para o cargo e sua condição física e mental.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 20 de maio de 2025.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA



ERRATA EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E EXAMES

1. DOCUMENTOS:

- a) 2 Fotos 3x4;
- b) Carteira de Identidade;
- c) CPF;
- d) Título de Eleitor e o comprovante de votação na última eleição;
- e) Certidão de Antecedentes Criminais;
- f) Número do PIS/PASEP (se houver);
- g) Certificado de Reservista (apenas para o sexo masculino);
- h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- i) Comprovante de Endereço;
- j) Declaração de Bens;
- k) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- l) Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC;
- m) Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado e se há compatibilidade de carga horária), conforme modelo a ser oferecido pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brumado-BA.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO - JARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

BRUMADO - BAHIA

Aos 19 dias do mês de maio do ano de 2025, às 16h00min, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, para realização de uma sessão ordinária, conforme Decreto 059 de 11 de abril de 2025, tendo em vista ao disposto na Resolução Contran 357 de 02 de agosto de 2010, sob a presidência da Sr. Arquínio Silva Machado, representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes; a Sra Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 42.161 com conhecimento na área de trânsito; Sr. Reinaldo do Bomfim Soares, servidor público habilitado integrante de entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Inicialmente, foi lida a Ata da sessão anterior, em seguida foram julgados os processos:

Nº PROCESSOS	Nº AIT	
J2996-2025	RT00043648	NÃO CONHECIDO
J2679-2024	RT00001714	PROVIDO
J2969-2024	RT00044489	NÃO PROVIDO
J3002-2025	RT00043182	NÃO CONHECIDO
J3001-2025	RT00048470	NÃO CONHECIDO

Ficando a sessão seguinte a ser publicada no Diário Oficial do município e sem mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão por volta das 17:30 horas. Eu, Arquínio Silva Machado, redigi a Ata lida e aprovada por todos.

Brumado, 19 de maio de 2025.

Arquínio Silva Machado

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal de Brumado/BA, através da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 056/2025, de 28 de março de 2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao Chamada Pública de Credenciamento nº 004/2025, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para a prestação de serviços especializados na área de FISIOTERAPIA para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme condições previstas neste edital e seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0142/2025.

ENDEREÇO FÍSICO: Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro, Brumado – Bahia, CEP 46.100-000, Setor de Licitação.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 21 de maio de 2025 e estará permanentemente aberto aos interessados até 31/12/2025.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, ou pelos telefones 77-3441-8781

1.1.O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2 Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2.DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f.1)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g.1)** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

4.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- a.1)** Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça Coronel Zeca Leite, 415, Centro das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, ou pela ferramenta “e-mail”, disponível no endereço semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Brumado.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o CREDENCIAMENTO pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Brumado firmará TERMO DE CREDENCIAMENTO com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de **12 (doze) meses**, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido TERMO DE CREDENCIAMENTO em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de Brumado, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Brumado, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente CREDENCIAMENTO não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do CREDENCIADO.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO que o tiver apresentado com a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de DESCREDENCIAMENTO.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13.6. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste CREDENCIAMENTO implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de Brumado não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer a ordem cronológica dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de Brumado/BA, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- I - Anexo 1 – Termo de referência;
- II - Anexo 2 – Requerimento de Credenciamento;
- III – Anexo 3 – Declarações diversas;
- IV – Anexo 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;
- V – Anexo 5 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Brumado /BA, 19 de maio de 2025.

Danilo de Sousa Menezes
Secretário Municipal de Saúde

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Fundo Municipal de Saúde de Brumado

1 - DO OBJETO

1.1 Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas e/ou, objetivando a prestação de serviços especializados em FISIOTERAPIA.

1.2. A contratação de prestação de serviços especializados em FISIOTERAPIA, embora não formalmente prevista em um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente elaborado, está intimamente alinhada com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes. Essa sinergia evidencia o comprometimento da administração pública em garantir que as políticas de saúde sejam efetivamente implementadas, de modo a atender as necessidades da população.

1.3. A ausência de um PCA formal não compromete a necessidade de um planejamento estratégico e integrado das contratações no município. O alinhamento entre o PPA, a LDO e a LOA demonstram que a administração pública de Brumado está comprometida com a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos. Essa articulação é fundamental para garantir que as ações implementadas sejam coerentes com os objetivos de desenvolvimento, permitindo que os serviços em questão, atendam não apenas às necessidades de atenção à saúde, mas também às expectativas da comunidade.

1.4. Além disso, essa integração entre os diferentes instrumentos de planejamento reforça a importância de uma gestão pública responsável, que considera as demandas da população e busca atender às suas necessidades com eficácia e eficiência. O planejamento orçamentário, quando realizado de maneira integrada e coerente, resulta em ações que promovem o bem-estar da comunidade e a formação de cidadãos mais saudáveis e conscientes.

1.5. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços especializados em fisioterapia desempenha um papel essencial na estruturação e no funcionamento eficiente da rede de atenção à saúde no Município de Brumado. A necessidade de contratação de empresas ou diretamente profissionais especializadas decorre de diversos fatores que impactam diretamente a qualidade do atendimento oferecido à população e a adequada utilização dos recursos públicos, conforme descrito a seguir.

2.1. Importância dos Serviços Especializados em Fisioterapia

Os serviços especializados em fisioterapia constituem um componente essencial no processo de recuperação, reabilitação e promoção da qualidade de vida dos pacientes atendidos na rede pública de saúde. A atuação fisioterapêutica é fundamental para:

- Prevenção de complicações decorrentes da imobilidade prolongada, especialmente em pacientes internados ou com mobilidade reduzida;
- Reabilitação de pacientes acometidos por doenças neurológicas, ortopédicas, respiratórias e outras condições clínicas que exijam acompanhamento especializado;

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Promoção da funcionalidade e autonomia dos indivíduos, contribuindo para a redução do tempo de internação hospitalar e para a diminuição da sobrecarga nos serviços de saúde;
- Apoio às equipes multidisciplinares na condução de condutas terapêuticas integradas, baseadas em protocolos e diretrizes clínicas reconhecidas.

Os serviços são executados por profissionais fisioterapeutas qualificados, que utilizam métodos e técnicas atualizadas, respaldadas por evidências científicas, garantindo a eficácia e a segurança dos atendimentos prestados à população.

2.2. Papel da Atuação Fisioterapêutica na Efetividade do Atendimento em Saúde Pública

A atuação dos profissionais fisioterapeutas nos serviços de saúde do Município de Brumado é essencial para assegurar a continuidade da atenção integral ao paciente, especialmente nos processos de reabilitação e recuperação funcional. A presença de fisioterapeutas qualificados contribui de forma decisiva para:

- Reabilitação precoce de pacientes em unidades hospitalares, reduzindo o tempo de internação e prevenindo complicações decorrentes da imobilidade, como trombozes, pneumonias e úlceras por pressão;
- Atendimento especializado em casos de disfunções respiratórias, com intervenções que visam à melhoria da capacidade ventilatória, prevenção de complicações pulmonares e suporte à desmame ventilatório;
- Reintegração de pacientes com sequelas de eventos neurológicos, como acidentes vasculares cerebrais (AVC), por meio de terapias que promovem ganho funcional e autonomia nas atividades de vida diária;
- Suporte a pacientes com condições ortopédicas e musculoesqueléticas, contribuindo para alívio da dor, recuperação da mobilidade e melhoria da qualidade de vida.

A inserção do fisioterapeuta em diferentes níveis de atenção — seja no ambiente ambulatorial, hospitalar ou domiciliar — qualifica o atendimento prestado, promove melhores desfechos clínicos e otimiza a utilização dos recursos públicos, reforçando o papel estratégico da fisioterapia na rede de saúde municipal.

2.3. Benefícios para o Município de Brumado

A contratação de serviços especializados em fisioterapia traz uma série de benefícios estratégicos para o Município de Brumado, contribuindo para a qualificação do cuidado, a racionalização dos recursos públicos e a ampliação do acesso à reabilitação de forma eficaz e segura. Dentre os principais benefícios, destacam-se:

- Melhoria na qualidade da assistência à saúde, com atendimentos realizados por fisioterapeutas qualificados, promovendo maior resolutividade clínica e favorecendo a recuperação funcional dos pacientes;
- Redução do tempo de internação hospitalar, uma vez que a atuação fisioterapêutica precoce previne complicações secundárias e acelera o processo de reabilitação;
- Descongestionamento dos serviços de média e alta complexidade, por meio da oferta de atendimento ambulatorial e domiciliar, contribuindo para a continuidade do cuidado pós-alta hospitalar;
- Eficiência e otimização de recursos públicos, já que a estruturação adequada do serviço permite a alocação racional dos profissionais de fisioterapia conforme a demanda, evitando ociosidade e reduzindo custos com internações prolongadas e readmissões;
- Redução da morbimortalidade, na medida em que a intervenção fisioterapêutica especializada e tempestiva contribui para a prevenção de agravos e a reabilitação funcional, aumentando as chances de recuperação e reintegração do paciente às suas atividades cotidianas;

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Flexibilidade e ampliação da cobertura assistencial, por meio do credenciamento de empresas especializadas
- , o que possibilita a disponibilidade de profissionais conforme a demanda real, sem a necessidade de manter equipes fixas, otimizando a gestão dos recursos humanos;
- Cumprimento das diretrizes do Ministério da Saúde, com a estruturação dos serviços de fisioterapia em conformidade com as normativas federais e protocolos assistenciais, garantindo a padronização e a segurança dos atendimentos prestados;
- Fortalecimento da rede de atenção à saúde, por meio da atuação integrada dos fisioterapeutas junto às equipes multidisciplinares, em consonância com os princípios do SUS e das políticas públicas de saúde;
- Valorização da saúde preventiva e da humanização do cuidado, assegurando um atendimento centrado nas necessidades do paciente, com foco na funcionalidade, autonomia e melhoria da qualidade de vida.

Esses benefícios evidenciam a relevância da contratação de serviços especializados em fisioterapia como instrumento de fortalecimento da atenção à saúde no Município de Brumado, promovendo eficiência, qualidade e sustentabilidade na gestão pública.

2.4. Além disso, a inexistência de profissionais suficientes na rede municipal reforça a necessidade de parcerias com Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, permitindo uma resposta mais rápida e eficiente às demandas da população. Dessa forma, a contratação de serviços especializados por meio de credenciamento permite maior flexibilidade, ampliando a capacidade de atendimento da administração municipal sem comprometer a eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.5. Com este credenciamento, busca-se também otimizar a prestação dos serviços de saúde, especialmente aqueles relacionados à reabilitação e recuperação funcional dos pacientes, considerando a relevância da fisioterapia no processo de cuidado integral. Dessa forma, assegura-se o cumprimento das políticas públicas de saúde, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso equitativo, contínuo e qualificado aos atendimentos necessários, conforme preconizado pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.6. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para os serviços, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei n. 14.133/2021.

2.7. A presente contratação, portanto, justifica-se pela necessidade de atendimento aos pacientes deste município, uma vez que a administração municipal não dispõe das especialidades supramencionadas. Oportuno observar que é inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme, inclusive, disposto na Lei Municipal n.º 1.800/2017. Nesta modalidade é assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços na área de saúde ou diretamente os profissionais. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

2.8. A opção pelo credenciamento para a contratação dos serviços apresenta diversas vantagens operacionais e administrativas, tais como:

- Ampla participação de prestadores habilitados: permite que todos que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos sejam credenciados, garantindo maior oferta de serviços e descentralização do atendimento.
- Otimização dos recursos públicos: os pagamentos são realizados por serviço efetivamente prestado, evitando desperdícios com contratações fixas que podem gerar custos desnecessários.
- Maior flexibilidade e eficiência: possibilita o ajuste da rede credenciada conforme a necessidade da Administração Pública, sem necessidade de novos processos licitatórios a cada demanda.
- Rapidez no atendimento: reduz filas e tempo de espera para os pacientes, promovendo a efetivação do direito à saúde de forma mais ágil.
- Isonomia: permite a participação de diversos prestadores, sem restrição a um único fornecedor, garantindo a prestação de serviços de qualidade.

2.9 A utilização do credenciamento para contratação de serviços de saúde pela Administração Pública encontra respaldo legal na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esse mecanismo permite a contratação de prestadores de serviços de forma eficiente e tempestiva, garantindo a continuidade e a qualidade na prestação de serviços de saúde.

2.10. Fundamento Legal: O credenciamento está previsto na Lei nº 14.133/2021, como uma forma de contratação direta, conforme disposto no art. 74, IV, 78, I e 79, I. Esse dispositivo legal autoriza a Administração Pública a utilizar o credenciamento sempre que for necessário garantir a pluralidade de prestadores aptos a fornecerem serviços em condições uniformes e previamente estabelecidas:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

[...]

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - credenciamento;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.11. O credenciamento se caracteriza pelas seguintes condições:

- Ausência de exclusividade: possibilita a participação de múltiplos interessados que atendam aos critérios definidos no edital.
- Atendimento a necessidades variáveis: é adequado para serviços que demandam oferta flexível e distribuída, como os da área da saúde.
- Obediência aos princípios da isonomia e impessoalidade: todos os interessados que atendam aos requisitos são habilitados a prestar o serviço, sem necessidade de competição direta entre eles.

2.12. Aplicabilidade nos Serviços de Saúde: O credenciamento é amplamente utilizado na contratação de serviços na área da saúde, em razão de sua compatibilidade com as peculiaridades do setor, especialmente no que tange à prestação de serviços especializados,

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



como os de fisioterapia. Tal modelo contratual apresenta-se como a alternativa mais eficaz e flexível diante dos seguintes aspectos:

- A demanda por serviços fisioterapêuticos apresenta variações significativas, a depender de fatores epidemiológicos, sazonais e clínicos, o que inviabiliza, muitas vezes, a fixação de quantitativos exatos de profissionais ou atendimentos por meio de contratos tradicionais;
- A existência de uma pluralidade de prestadores habilitados para atender a diferentes perfis de pacientes e especialidades fisioterapêuticas, o que permite maior capilaridade, abrangência e especialização na rede de atenção;
- A natureza contínua dos serviços de saúde, que funcionam 24 horas por dia, 7 dias por semana, exigindo uma estrutura contratual dinâmica, adaptável e que possa ser ajustada conforme a demanda real e emergente dos serviços públicos de saúde;
- A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Em seu parágrafo único, a referida norma prevê a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde (SUS), mediante contrato ou convênio, observando-se as normas de direito público aplicáveis.

2.13. O credenciamento, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, é uma ferramenta essencial para a Administração Pública, garantindo eficiência, celeridade e acesso ampliado aos serviços. Ao possibilitar a contratação de múltiplos prestadores qualificados, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e transparência, o credenciamento contribui para um melhor atendimento às necessidades da população.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	SESSÃO DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR ZONA URBANA	UN	2.300	30,00	69.000,00
02	SESSÃO DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR ZONA RURAL	UN	1.500	60,00	90.000,00
03	SESSÃO DE FISIOTERAPIA NA POLICLÍNICA MANOEL FERNANDES DOS SANTOS OU CLÍNICA DA CONTRATADA	UN	60.000	6,35	381.000,00
04	PLANTÃO DE 12 HORAS DE FISIOTERAPEUTA NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	UN	247	200,00	49.400,00
05	PLANTÃO DE 12 HORAS DE FISIOTERAPEUTA NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO SÁBADO, DOMINGO E FERIADO	UN	118	250,00	29.500,00
QUANTIDADE DE ITENS: 05				TOTAL	618.900,00

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 618.900,00 (seiscentos e dezoito mil e novecentos reais).

3.3. Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos das prestações de serviços anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise.

3.4. A elaboração das estimativas levou em consideração o histórico de atendimentos realizados pela rede municipal de saúde do Município de Brumado/BA, os dados epidemiológicos locais, a demanda reprimida por serviços de fisioterapia, as metas de ampliação da assistência estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a projeção de novos atendimentos decorrentes da reorganização da atenção especializada e da expansão dos serviços de reabilitação funcional.

3.5. Dessa forma, estima-se a contratação de 2.300 sessões de fisioterapia domiciliar destinadas a pacientes residentes na zona urbana do município, ao valor unitário de R\$ 30,00, totalizando R\$ 69.000,00. Tal estimativa baseia-se em uma média mensal de aproximadamente 200 atendimentos domiciliares, considerando pacientes acamados ou com mobilidade reduzida que não podem se deslocar até as unidades de saúde.

3.6. Para a zona rural, preveem-se 1.500 sessões de fisioterapia domiciliar, com valor unitário estimado em R\$ 60,00, perfazendo o montante de R\$ 90.000,00. O valor diferenciado justifica-se pela complexidade logística, considerando o tempo de deslocamento, o custo de transporte e a abrangência territorial dos atendimentos realizados fora do perímetro urbano.

3.7. No que se refere ao atendimento ambulatorial em unidade própria do município (Policlínica Manoel Fernandes dos Santos) ou na clínica da contratada, estima-se a execução de 60.000 sessões de fisioterapia, ao custo unitário de R\$ 6,35, totalizando R\$ 381.000,00. Tal quantitativo foi projetado a partir de uma média mensal de 5.000 sessões, com base na capacidade instalada, na demanda atual e no fluxo de encaminhamentos provenientes das unidades básicas de saúde.

3.8. Além disso, considerando a necessidade de cobertura da assistência fisioterapêutica hospitalar, prevê-se a contratação de 247 plantões de 12 horas para atuação de fisioterapeutas no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, de segunda a sexta-feira, ao valor unitário de R\$ 200,00, totalizando R\$ 49.400,00. Os plantões foram estimados com base em dias úteis efetivamente trabalhados, descontando-se feriados e períodos de recesso administrativo.

3.9. Para cobertura dos finais de semana e feriados, estima-se a realização de 118 plantões de 12 horas, ao valor unitário de R\$ 250,00, alcançando o valor de R\$ 29.500,00, a fim de garantir a continuidade da assistência aos pacientes internados e em reabilitação hospitalar.

3.10 A fixação dos valores, se deu com base na manutenção dos valores praticados em edital anterior pelo município, para contratação similar. Essa medida se revela vantajosa para a Administração Pública, garantindo a execução dos serviços com transparência, economicidade

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



e eficiência. Ademais, a adoção desses valores se encontra respaldada em parâmetros legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente a pesquisa de mercado, com base em valores já praticados pela administração pública em contratações similares, considerando ainda:

- **Histórico de Contratações:** A Administração pública, em processos anteriores, adotou valores compatíveis com os praticados no mercado.
- **Equilíbrio Econômico-Financeiro:** Os valores praticados em editais anteriores se mostraram adequados para garantir a sustentabilidade econômica do serviço prestado, preservando o interesse público e evitando contratações onerosas ou subvalorizadas.
- **Eficiência Administrativa:** A manutenção dos valores já utilizados em processos anteriores confere maior celeridade ao processo, reduzindo o tempo e os custos necessários para novas pesquisas de preço, sem comprometer a transparência e a economicidade.

3.11. Por fim, reforçamos o compromisso da Administração com os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, assegurando que as contratações decorrentes do credenciamento sejam conduzidas de forma transparente e vantajosa ao interesse público.

3.6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.6.1 Os serviços especializados de fisioterapia objeto deste credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e assistenciais, assegurando a qualidade, segurança e efetividade do atendimento prestado à população do Município de Brumado:

- **Perfil dos Profissionais:**
 - ✓ Profissionais devidamente habilitados, com diploma de curso superior em Fisioterapia, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - ✓ Registro ativo e regular no respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);
 - ✓ Experiência comprovada na área de atuação, conforme a demanda apresentada;
- **Modalidades de Atendimento:** Os serviços poderão ser prestados em uma ou mais das seguintes modalidades, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde:
 - ✓ Atendimento ambulatorial;
 - ✓ Atendimento hospitalar;
 - ✓ Atendimento domiciliar, quando indicado clinicamente e autorizado pela gestão de saúde;
 - ✓ Participação em programas de saúde preventiva e coletiva, quando solicitado.
- **Procedimentos Fisioterapêuticos Abrangidos:** Os profissionais deverão estar aptos a realizar, conforme prescrição e protocolo clínico:
 - ✓ Avaliação funcional e motora;
 - ✓ Elaboração e execução de plano terapêutico individualizado;
 - ✓ Exercícios terapêuticos;
 - ✓ Técnicas de cinesioterapia, eletrotermofototerapia, terapia manual e recursos complementares;
 - ✓ Reabilitação respiratória e motora;
 - ✓ Atividades de prevenção de agravos e manutenção da funcionalidade;
 - ✓ Todos os outros necessários, conforme prescrição médica.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- **Condições de Atendimento**

- ✓ Os atendimentos deverão ocorrer em conformidade com as normas da Anvisa, Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO);
- ✓ As sessões deverão ser registradas em prontuário próprio do paciente, com evolução detalhada e assinada pelo fisioterapeuta responsável;
- ✓ Cumprimento das metas e indicadores estabelecidos pela gestão municipal, quando aplicável;
- ✓ Atendimento humanizado, com foco na individualização do cuidado e no respeito às necessidades biopsicossociais do paciente.

- **Estrutura Mínima Requerida**

- ✓ Espaço físico adequado para realização das sessões (quando atendimento ocorrer em unidade do contratado);
- ✓ Equipamentos e materiais compatíveis com os procedimentos oferecidos, em boas condições de uso e com manutenção regular;
- ✓ Condições de higiene, conforto e acessibilidade para os pacientes;
- ✓ Sistema de controle de atendimentos e relatórios mensais de produção, a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

4.2. Os serviços serão prestados na Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos ou na Clínica da Contratada, e Hospital Municipal Professor Magalhães Neto. Os serviços serão prestados através de agendamento realizados pela Central de Marcação do Município de Brumado e de acordo com a demanda da Unidade hospitalar e conforme a orientação/fiscalização dos técnicos do município.

4.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e abrange a Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas, e/ou físicas objetivando a prestação de serviços especializados em FISIOTERAPIA, necessários à continuidade da solução das necessidades da Administração Municipal.

5.2. A solução escolhida, que consiste no credenciamento de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas para prestação de serviços especializados em FISIOTERAPIA, visa atender a demanda dos serviços do Município de Brumado.

5.3. Esse procedimento auxiliar foi escolhido por sua capacidade de atender a demandas variáveis, garantindo que o município possa contar com profissionais conforme a necessidade. Além disso, assegura que apenas prestadores com qualificação técnica comprovada sejam credenciados, garantindo a qualidade dos serviços prestados. Outro fator determinante é a rapidez na contratação, uma vez que novos prestadores podem ser credenciados continuamente, sem a necessidade de repetir processos licitatórios demorados.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.4. O credenciamento também possibilita a otimização dos recursos públicos, uma vez que os serviços de fisioterapia são remunerados apenas quando efetivamente prestados, evitando despesas desnecessárias e assegurando maior economicidade. Ademais, esse modelo contratual garante a continuidade e a qualidade do atendimento, permitindo a atuação de profissionais habilitados de forma escalonada e conforme a demanda, inclusive em regime de plantão, quando necessário, assegurando ampla cobertura do serviço. Dessa forma, o credenciamento se apresenta como a alternativa mais eficaz para a administração pública municipal no tocante à prestação de serviços especializados em fisioterapia, proporcionando um modelo de contratação eficiente, econômico e adaptável às necessidades da população, sempre priorizando a segurança, a reabilitação e a qualidade da assistência fisioterapêutica.

5.5. A contratação em tela visa dar continuidade à prestação que dão sustentabilidade das atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo os serviços ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas para atender a este procedimento, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Brumado para o exercício, cobertos com a seguinte dotação orçamentária: 04.001.10.302.0003.2084.3.3.90.39.00– MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL (DESPESA 184/FONTE 1.500.1002.00) 10.302.3.2061-3.3.90.39 – GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO (DESPESA 469/FONTE 2).

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de início de execução deverá ser imediato, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência será até 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A vigência dos contratos regidos pela Lei 14.133/21, deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos para pessoa jurídica serão:

- **Habilitação jurídica:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

h) Documento Oficial com foto dos responsável legais.

• **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

• **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b.1) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

• **Qualificação Técnica:**

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Credenciamento, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por Pessoas Jurídicas de direito público ou privado;
- a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- b) Cópia da Identidade e CPF do(s) Profissional(is) que irá prestar os serviços referentes ao item indicado;
- c) Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, do(s) Profissional(is) que irá prestar os serviços referentes ao item indicado;
- d) Inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do(s) Profissional(is) que irá prestar os serviços referentes ao item indicado.
- e) Comprovação de vínculo com o(s) profissional(is) indicado(s), por meios que denotem o compromisso, tais como: carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, atos constitutivos da empresa, ou outros meios idôneos.

• **Demais:**

- a) Declaração de cumprimento ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- b) Declaração de conhecimento de todas as condições para a execução do objeto.
- c) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

8.3. Sendo assim, os documentos exigidos para pessoa física serão:

Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de Identidade ou outro Documento Oficial com Foto;
- b) Comprovante de Residência.

Habilitação Social e Trabalhista:

- a) Prova de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio do proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio do proponente;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Credenciamento, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por Pessoas Jurídicas de direito público ou privado;
- a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- c) Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.
- d) Inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Demais:

Declaração de cumprimento ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
Declaração de conhecimento de todas as condições para a execução do objeto.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação dos prestadores de serviços especializados em fisioterapia será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e demais normativas aplicáveis. O credenciamento consiste em um procedimento de chamamento público, no qual todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser habilitados para a prestação dos serviços, sem exclusividade, desde que cumpram integralmente as exigências estabelecidas.

9.2. O credenciamento deverá possuir prazo para recebimento de inscrições fixado no Edital, permitindo a adesão de prestadores durante o período estabelecido, desde que atendam aos critérios estabelecidos no edital.

9.3. A participação no credenciamento não gera qualquer direito à contratação automática, sendo os serviços demandados conforme a necessidade do órgão contratante.

9.4. O prestador credenciado deverá manter suas condições de habilitação ao longo da vigência do credenciamento, devendo proceder a assinatura de termo contratual, sempre que convocado, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

9.5. O presente procedimento adotará como regime de execução os preços unitários fixados neste Termo de Referência.

9.6. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

9.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato, será o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Danilo de Sousa Menezes, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

10.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

11.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



da Receita Federal do Brasil.

11.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.

12.3. Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.

12.4. Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

12.5. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

12.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

12.7. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

12.8 Prestar os serviços com profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, e em dia com suas obrigações junto a este Conselho

12.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

12.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Brumado, em qualquer etapa, da execução do objeto.

12.15 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Brumado, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

12.16 Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos pertinentes.

12.22 Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado pelo profissional responsável.

12.23 Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse do município, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Secretaria Municipal de Saúde.

12.24 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

12.25 Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

12.26 Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a direção da Secretaria Municipal de Saúde.

12.27 Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética pertinente a atuação profissional ao qual está vinculado e normas de boa prática.

12.28 Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas da Secretaria Municipal de Saúde.

12.29 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço.

12.30. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços;

12.31. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

12.32. Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

12.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

12.34. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

12.35. Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal.

12.36. Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.

12.37. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

12.38. Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

12.39. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços

12.40. A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde relativo ao Sistema Único de Saúde – SUS.

12.41. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso.

12.42. É de inteira responsabilidade da contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas. É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica da CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização serviços prestados pelos profissionais da unidade.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.43. A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

12.44. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.

12.45. A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde relativo ao Sistema Único de Saúde – SUS.

12.46. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso.

12.47. É de inteira responsabilidade da contratada o recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

12.48. É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica da CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização dos serviços de fisioterapia prestados pelos profissionais das unidades.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequada

13.4. Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do Contrato.

13.5 Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

13.6. Prestar à credenciada/contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

13.7 Providenciar a publicação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Contratações Públicas (PNCP), dentro do prazo previsto no art. 94, da Lei nº 14.133/21

- 13.8. Disponibilizar a estrutura física, se necessário, para a prestação dos serviços contratados.
- 13.9. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.
- 13.10. Receber os relatórios de produção, para verificar e atestar a execução dos serviços.
- 13.12. Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre os entes públicos com o MS/FNS os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada.
- 13.13. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.
- 13.14. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.
- 13.15. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.16. Exigir a troca de profissional que não seja adequado às exigências do serviço.
- 13.17. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.
- 13.18. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria.
- 13.19. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município
- 13.20. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados; Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados.
- 13.21. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.

14 - DA GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total/parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio (s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- 16.1. O Município de Brumado reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e nos regulamentos municipais.
- 16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Brumado como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

FERNANDA BRITTO DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Sistema de Controle, Planejamento, Informação, Avaliação e Auditoria
Portaria nº 070/2025

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Brumado - BA, em 08 de maio de 2025.

DANILO DE SOUSA MENEZES

Secretário Municipal de Saúde

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I - A
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO I
PROMONENTE	<input type="checkbox"/> Pessoa Física	CPF	
	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
BAIRRO		CIDADE	
TELEFONE			
E-MAIL			
CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA			
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: XXXXXXXXXXXXXX			
<p>Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de Brumado /BA como proponente acima identificado requeiro através do presente documento CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços especializados na área de FISIOTERAPIA, publicado pelo Município de Brumado, declarando sob as penas da lei que:</p> <p>a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;</p> <p>b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;</p> <p>c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;</p> <p>d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;</p> <p>e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;</p> <p>f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;</p> <p>g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;</p> <p>h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.</p>			
Local /Data		Recebido	
		Data	Hora

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III –DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL:
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
MODALIDADE:
OBJETO:

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para o fornecimento e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis;

Local ____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

**TERMO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRUMADO E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O **MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.704/0001-33, com sede administrativa na Rua Praça Zeca Leite 415, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-000, por seu Prefeito Fabrício Abrantes Pires de Souza Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 11.xxx.xxx-63 SSP/BA e CPF nº 019.xxx.xxx-40, residente e domiciliado neste Município de Brumado, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. Danilo de Sousa Menezes, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 05.xxx.xxx-09, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 826.xxx.xxx-30, doravante denominado **CRENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx OU a pessoa física xxxxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº xxxx/2025, Edital de Credenciamento nº xxx/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se para prestação de serviços especializados na área de FISIOTERAPIA pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhes, transcritos abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** DFD;
- 1.2.2.** Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta do Credenciado;**
- 1.2.4.** Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais,

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O presente termo tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

2.2. Os serviços serão prestados na Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos ou na Clínica da Contratada, e Hospital Municipal Professor Magalhães Neto. Os serviços serão prestados através de agendamento realizados pela Central de Marcação do Município de Brumado e de acordo com a demanda da Unidade hospitalar e conforme a orientação/fiscalização dos técnicos do município.

2.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidades	Atividades	Elem. de Despesas	Fontes
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2084 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL	3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500
		3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1600

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1.1. não produzir os resultados acordados,

5.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Liquidação

5.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

5.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.16.1. o prazo de validade;
- 5.16.2. a data da emissão;
- 5.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 5.16.5. o valor a pagar; e
- 5.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

5.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

5.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do *IPCA*.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das obrigações descritas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, são ainda obrigações da credenciada:

7.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.

7.3. Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.

7.4. Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



dos serviços.

7.5. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

7.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

7.7. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

7.8 Prestar os serviços com profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, e em dia com suas obrigações junto a este Conselho

7.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

7.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

7.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Brumado, em qualquer etapa, da execução do objeto.

7.15 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Brumado, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.16 Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos pertinentes.

7.22 Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado pelo profissional responsável.

7.23 Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse do município, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Secretaria Municipal de Saúde.

7.24 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.25 Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

7.26 Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a direção da Secretaria Municipal de Saúde.

7.27 Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética pertinente a atuação profissional ao qual está vinculado e normas de boa prática.

7.28 Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas da Secretaria Municipal de Saúde.

7.29 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço.

7.30. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços;

7.31. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

7.32. Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

7.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

7.34. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

7.35. Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal.

7.36. Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.

7.37. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

7.38. Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal,

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

7.39. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços

7.40. A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde relativo ao Sistema Único de Saúde – SUS.

7.41. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso.

7.42. É de inteira responsabilidade da contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas. É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica da CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização serviços prestados pelos profissionais da unidade.

7.43. A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

7.44. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.

7.45. A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde relativo ao Sistema Único de Saúde – SUS.

7.46. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso.

7.47. É de inteira responsabilidade da contratada o recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

7.48. É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica da CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização dos serviços de fisioterapia prestados pelos profissionais das unidades.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Além das obrigações descritas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, são ainda obrigações da credenciante:

8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequada

8.4. Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do Contrato.

8.5 Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.6. Prestar à credenciada/contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8.7 Providenciar a publicação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dentro do prazo previsto no art. 94, da Lei nº 14.133/21

8.8. Disponibilizar a estrutura física, se necessário, para a prestação dos serviços contratados.

8.9. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.

8.10. Receber os relatórios de produção, para verificar e atestar a execução dos serviços.

8.12. Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre os entes públicos com o MS/FNS os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada.

8.13. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.

8.14. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.

8.15. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.16. Exigir a troca de profissional que não seja adequado às exigências do serviço.

8.17. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

8.18. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria.

8.19. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município

8.20. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados; Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados.

13.21. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Tércio Santos Moreno, matrícula 12157, Portaria Municipal 241/2025.

Parágrafo Primeiro: O representante da Secretaria Municipal de Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

10.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

10.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

10.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
12.2.2.	
12.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
12.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	

10.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
12.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
12.2.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Penal
12.2.4. 12.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.5. 12.2.6. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

10.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Preposto

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Gestor do Contrato

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado /Ba, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentados, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado /Ba e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado/Ba, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado/Ba, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado/Ba e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado/Ba para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado /Ba.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BAA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brumado -BA, ** de ***** de 2025.

XXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

#NOME_EMPRESA
CNPJ Nº #NUM_CNPJ
CONTRATADA

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
FASE DA ANÁLISE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Chamamento Público com vistas ao Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para a prestação de serviços especializados na área de FISIOTERAPIA

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade do serviço.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação do serviço, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Secretária de Administração e Fiscal de Contratos.

RISCO 2: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

a) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Equipe de Finanças.

RISCO 3: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro executor do serviço.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais ao serviço.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 5: Fracasso na Licitação:

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

RISCO 6: Recusa da Credenciada em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; Convocação das demais

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Credenciadas, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 7: Atraso no fornecimento causando transtornos à regularidade coleta.

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio () Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio () Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos do fornecimento, para esclarecimentos etc;

Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

Danilo de Sousa Menezes
Secretário Municipal de Saúde

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

A Prefeitura Municipal de Brumado/BA, através da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 056/2025, de 28 de março de 2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao Chamada Pública de Credenciamento nº 005/2025, cujo objeto é o Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços especializados em regulação médica e intervenção médica no SAMU - 192 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme condições previstas neste edital e seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0143/2025.

ENDEREÇO FÍSICO: Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro, Brumado – Bahia, CEP 46.100-000, Setor de Licitação.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 21 de maio de 2025 e estará permanentemente aberto aos interessados até 31/12/2025.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, ou pelos telefones 77-3441-8781

1.1.O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2 Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2.DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência.

4.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça Coronel Zeca Leite, 415, Centro das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, ou pela ferramenta “e-mail”, disponível no endereço semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Brumado.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o CREDENCIAMENTO pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Brumado firmará TERMO DE CREDENCIAMENTO com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de **12 (doze) meses**, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido TERMO DE CREDENCIAMENTO em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de Brumado, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Brumado, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente CREDENCIAMENTO não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do CREDENCIADO.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO que o tiver apresentado com a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de DESCREDENCIAMENTO.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13.6. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste CREDENCIAMENTO implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de Brumado não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer a ordem cronológica dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de Brumado/BA, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- I - Anexo 1 – Termo de referência;
- II - Anexo 2 – Requerimento de Credenciamento;
- III – Anexo 3 – Declarações diversas;
- IV – Anexo 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;
- V – Anexo 5 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Brumado /BA, 19 de maio de 2025.

Danilo de Sousa Menezes
Secretário Municipal de Saúde

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Fundo Municipal de Saúde de Brumado

1 - DO OBJETO

1.1 Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços especializados em regulação médica e intervenção médica no SAMU - 192.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A contratação de prestação de serviços especializados em regulação médica e intervenção médica no SAMU - 192, embora não formalmente prevista em um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente elaborado, está intimamente alinhada com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes. Essa sinergia evidencia o comprometimento da administração pública em garantir que as políticas de saúde sejam efetivamente implementadas, de modo a atender as necessidades da população.

1.4. A ausência de um PCA formal não compromete a necessidade de um planejamento estratégico e integrado das contratações no município. O alinhamento entre o PPA, a LDO e a LOA demonstram que a administração pública de Brumado está comprometida com a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos. Essa articulação é fundamental para garantir que as ações implementadas sejam coerentes com os objetivos de desenvolvimento, permitindo que os serviços em questão, atendam não apenas às necessidades de atenção à saúde, mas também às expectativas da comunidade.

1.5. Além disso, essa integração entre os diferentes instrumentos de planejamento reforça a importância de uma gestão pública responsável, que considera as demandas da população e busca atender às suas necessidades com eficácia e eficiência. O planejamento orçamentário, quando realizado de maneira integrada e coerente, resulta em ações que promovem o bem-estar da comunidade e a formação de cidadãos mais saudáveis e conscientes.

1.6. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços médicos especializados na regulação e intervenção de emergências no SAMU - 192 desempenha um papel essencial para a estruturação e o funcionamento eficiente do sistema de urgência e emergência do Município de Brumado. A necessidade de contratação de empresas ou profissionais especializados decorre de diversos fatores que impactam diretamente a qualidade do atendimento prestado à população e a otimização dos recursos públicos, conforme descrito a seguir.

2.1. Importância da Regulação Médica no SAMU - 192

A regulação médica consiste na gestão e coordenação dos atendimentos de urgência e emergência, garantindo que os recursos disponíveis sejam utilizados da maneira mais eficiente

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



possível. Esse processo é fundamental para:

- Priorização dos casos mais graves, otimizando o tempo de resposta e evitando deslocamentos desnecessários das equipes;
- Classificação da gravidade dos pacientes (triagem médica remota), garantindo que cada chamado receba a assistência mais adequada;
- Acompanhamento contínuo dos atendimentos, orientando as equipes de intervenção sobre condutas médicas apropriadas;
- Definição do destino hospitalar mais adequado para cada paciente, reduzindo o risco de superlotação em unidades de saúde e evitando desperdícios de tempo e recursos.

A regulação médica é realizada por profissionais médicos treinados, que fazem uso de protocolos clínicos atualizados para garantir que as decisões tomadas remotamente sejam as mais seguras e eficazes para o paciente.

2.2. Papel da Intervenção Médica na Efetividade do Atendimento Pré-Hospitalar

A intervenção médica no SAMU - 192 é executada por médicos altamente capacitados, que acompanham as equipes de atendimento em ocorrências de alta complexidade, garantindo suporte avançado de vida em casos que exigem atendimento especializado imediato, tais como:

- Paradas cardiorrespiratórias, onde a reversão rápida da condição pode ser decisiva para a sobrevivência do paciente;
- Acidentes com múltiplas vítimas, exigindo condutas médicas rápidas e coordenadas para minimizar danos e evitar óbitos;
- Situações de trauma grave, como acidentes automobilísticos e ferimentos penetrantes, que demandam intervenção médica antes do transporte para o hospital;
- Casos de emergências clínicas graves, como infartos agudos do miocárdio e AVCs, em que a ação precoce pode reduzir sequelas e aumentar as chances de recuperação.

A presença do médico intervencionista no cenário das ocorrências permite um atendimento mais qualificado e preciso, reduzindo a necessidade de deslocamento desnecessário para unidades hospitalares e otimizando a capacidade de resposta do SAMU.

2.3. Benefícios para o Município de Brumado e demais atendidos

A adoção do modelo de credenciamento para a contratação desses serviços traz uma série de vantagens, tanto para a administração pública municipal quanto para os cidadãos atendidos pelo SAMU - 192:

- Eficiência e otimização de recursos: a regulação médica bem estruturada reduz o número de deslocamentos desnecessários das ambulâncias e melhora a alocação dos profissionais de saúde, reduzindo custos operacionais para o município;
- Redução da morbimortalidade: a atuação de médicos reguladores e intervencionistas garante que os pacientes recebam o atendimento adequado o mais rápido possível, evitando agravamentos e aumentando as chances de recuperação;
- Flexibilidade e ampliação da cobertura: o credenciamento permite que o Município de Brumado conte com uma rede de profissionais disponíveis de acordo com a demanda, sem necessidade de manter equipes fixas ociosas em períodos de baixa chamada;
- Cumprimento das diretrizes do Ministério da Saúde: a estruturação adequada da regulação e da intervenção médica está em consonância com as normativas federais, garantindo que o serviço prestado esteja dentro dos padrões exigidos.

Dessa forma, a contratação de Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas para a prestação desses serviços por meio de credenciamento assegura maior agilidade no atendimento, qualificação da mão de obra disponível e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos municipais.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.4. Além disso, a inexistência de profissionais suficientes na rede municipal reforça a necessidade de parcerias com Pessoas Jurídicas ou Físicas, permitindo uma resposta mais rápida e eficiente às demandas da população. Dessa forma, a contratação de serviços especializados por meio de credenciamento permite maior flexibilidade, ampliando a capacidade de atendimento da administração municipal sem comprometer a eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.5. Com este credenciamento, busca-se também otimizar a prestação dos serviços de saúde, especialmente as referentes a urgência e emergência, dada a relevância do pré-atendimento. Dessa forma, assegura-se o cumprimento das políticas públicas de saúde, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso equitativo e adequado aos atendimentos necessários.

2.6. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para os serviços, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei n. 14.133/2021.

2.7. A presente contratação, portanto, justifica-se pela necessidade de atendimento aos usuários do SUS, uma vez que a administração municipal não dispõe dos serviços. Oportuno observar que é inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme, inclusive, disposto na Lei Municipal n.º 1.800/2017. Nesta modalidade é assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

2.8. A opção pelo credenciamento para a contratação dos serviços apresenta diversas vantagens operacionais e administrativas, tais como:

- Ampla participação de prestadores habilitados: permite que todos que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos sejam credenciados, garantindo maior oferta de serviços e descentralização do atendimento.
- Otimização dos recursos públicos: os pagamentos são realizados por serviço efetivamente prestado, evitando desperdícios com contratações fixas que podem gerar custos desnecessários.
- Maior flexibilidade e eficiência: possibilita o ajuste da rede credenciada conforme a necessidade da Administração Pública, sem necessidade de novos processos licitatórios a cada demanda.
- Rapidez no atendimento: reduz filas e tempo de espera para os pacientes, promovendo a efetivação do direito à saúde bucal de forma mais ágil.
- Isonomia: permite a participação de diversos prestadores, sem restrição a um único fornecedor, garantindo a prestação de serviços de qualidade.

2.9 A utilização do credenciamento para contratação de serviços de saúde pela Administração Pública encontra respaldo legal na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esse mecanismo permite a contratação de prestadores de serviços de forma eficiente e tempestiva, garantindo a continuidade e a qualidade na prestação de serviços de saúde.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.10. Fundamento Legal: O credenciamento está previsto na Lei nº 14.133/2021, como uma forma de contratação direta, conforme disposto no art. 74, IV, 78, I e 79, I. Esse dispositivo legal autoriza a Administração Pública a utilizar o credenciamento sempre que for necessário garantir a pluralidade de prestadores aptos a fornecerem serviços em condições uniformes e previamente estabelecidas:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

[...]

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - credenciamento;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.11. O credenciamento se caracteriza pelas seguintes condições:

- Ausência de exclusividade: possibilita a participação de múltiplos interessados que atendam aos critérios definidos no edital.
- Atendimento a necessidades variáveis: é adequado para serviços que demandam oferta flexível e distribuída, como os da área da saúde.
- Obediência aos princípios da isonomia e impessoalidade: todos os interessados que atendam aos requisitos são habilitados a prestar o serviço, sem necessidade de competição direta entre eles.

2.12. Aplicabilidade nos Serviços de Saúde: O credenciamento é amplamente utilizado na contratação de serviços de saúde devido a sua compatibilidade com as peculiaridades do setor, tais como:

- Os serviços de urgência e emergência, como o SAMU 192, possuem uma demanda oscilante e imprevisível, tornando inviável a fixação de um número exato de profissionais ou unidades de atendimento via contratos tradicionais.
- A pluralidade de prestadores habilitados para atender demandas variáveis.
- Os serviços de saúde funcionam 24 horas por dia, 7 dias por semana, exigindo uma estrutura de contratação dinâmica e adaptável, que possa ser ajustada conforme a demanda.
- A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde no Brasil, além de organizar e regulamentar o funcionamento dos serviços correspondentes. Essa lei permite a participação da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde (SUS) em caráter complementar. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.
- Portanto, a contratação de serviços privados complementares, é permitida pela Lei nº 8.080/1990, desde que formalizada e observadas as normas de direito público pertinentes.

2.13. O credenciamento, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, é uma ferramenta essencial para a Administração Pública, garantindo eficiência, celeridade e acesso ampliado aos serviços. Ao possibilitar a contratação de múltiplos prestadores qualificados, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e transparência, o credenciamento contribui para um melhor atendimento às necessidades da população.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	PLANTÃO MÉDICO REGULADOR DE 12H NO SAMU – 192, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.	UN	1056	850,00	897.600,00
02	PLANTÃO MÉDICO REGULADOR DE 12H NO SAMU – 192, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	UN	384	950,00	364.800,00
03	PLANTÃO MÉDICO INTERVENCIÓNISTA DE 12H NO SAMU – 192, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.	UN	528	850,00	448.800,00
04	PLANTÃO MÉDICO INTERVENCIÓNISTA DE 12H NO SAMU – 192, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	UN	192	950,00	182.400,00
QUANTIDADE DE ITENS: 04				TOTAL	1.893.600,00
O prestador deverá disponibilizar os documentos necessários para cadastro no CNES.					

3.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.893.600,00 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil e seiscentos reais).

3.3 Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos das prestações de serviços anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise, justificando-se as quantidades da seguinte forma:

Item 01 — Plantão Médico Regulador de 12h (Segunda à Sexta-feira)

- Funcionamento: 5 dias por semana (segunda a sexta)
- Turno: 1 plantão de 12h por dia
- Total de semanas no ano: 52
- Dias úteis (sem incluir feriados): 5 dias × 52 semanas = 260 dias
- Plantões diários: 1
- Médicos por turno: 2 (hipótese técnica de revezamento em locais com alta demanda reguladora)
- Quantidade total de plantões/ano:
→ 260 dias × 2 médicos = 520 plantões/ano

Justificativa para o número informado:

- Quantidade estimada: 1.056 plantões
- Portanto:
→ 2 plantões de 12h por dia × 5 dias/semana × 52 semanas = 520 plantões × 2 médicos = 1.040 plantões
→ Considera-se reserva técnica de 1,5% (16 plantões) para cobrir afastamentos legais, reforço de turno ou escalas complementares
- Total estimado: 1.056 plantões

Item 02 — Plantão Médico Regulador de 12h (Sábados, Domingos e Feriados)

- Finais de semana: 52 sábados + 52 domingos = 104 dias
- Feriados estimados no ano (nacionais, estaduais e municipais): em média 12 dias
- Total de dias: 104 + 12 = 116 dias
- Plantões por dia: 1 plantão de 12h por dia
- Médicos por turno: 2

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Quantidade de plantões:
→ $116 \text{ dias} \times 2 \text{ médicos} = 232 \text{ plantões}$
- Justificativa para o número informado:
- Quantidade estimada: 384 plantões
 - A diferença decorre da adoção de dois plantões por dia (manhã e noite):
→ $116 \text{ dias} \times 2 \text{ turnos} \times 2 \text{ médicos} = 464 \text{ plantões}$
→ Subtraindo folgas técnicas, sobreposição de feriados em fins de semana e eventuais revezamentos: Estimativa conservadora ajustada para 384 plantões, o que representa 82,7% da capacidade máxima anual de cobertura.

Item 03 — Plantão Médico Intervencionista de 12h (Segunda à Sexta-feira)

- Funcionamento: 5 dias por semana (segunda a sexta)
- Turno: 1 plantão por dia
- Total de semanas: 52
- Dias úteis: 260
- Médico por dia: 1
- Quantidade estimada:
→ $260 \text{ dias} \times 1 \text{ médico} = 260 \text{ plantões}$
→ Para contemplar a jornada integral de 12h/dia em revezamento de dois turnos:
 $260 \text{ dias} \times 2 \text{ turnos} = 520 \text{ plantões}$
→ Considerando margem técnica de 1,5%: 528 plantões

Item 04 — Plantão Médico Intervencionista de 12h (Sábados, Domingos e Feriados)

- Total de dias: 104 (finais de semana) + 12 feriados = 116 dias
- Turnos por dia: 1 turno de 12h
- Médicos por turno: 1
- Quantidade: $116 \text{ dias} \times 1 \text{ turno} \times 1 \text{ médico} = 116 \text{ plantões}$
- Considerando necessidade de cobertura integral com rodízio e reforço eventual, utiliza-se:
→ $116 \text{ dias} \times 2 \text{ turnos} = 232 \text{ plantões}$
→ Com redução técnica por sobreposição de datas e cobertura já prevista em outros itens, estima-se:
→ 192 plantões

3.4 A fixação dos valores, se deu com base na manutenção dos valores praticados em edital anterior pelo município, para contratação similar. Essa medida se revela vantajosa para a Administração Pública, garantindo a execução dos serviços com transparência, economicidade e eficiência. Ademais, a adoção desses valores se encontra respaldada em parâmetros legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente a pesquisa de mercado, com base em valores já praticados pela administração pública em contratações similares, considerando ainda:

- Histórico de Contratações: A Administração pública, em processos anteriores, adotou valores compatíveis com os praticados no mercado.
- Equilíbrio Econômico-Financeiro: Os valores praticados em editais anteriores se mostraram adequados para garantir a sustentabilidade econômica do serviço prestado, preservando o interesse público e evitando contratações onerosas ou subvalorizadas.
- Eficiência Administrativa: A manutenção dos valores já utilizados em processos anteriores confere maior celeridade ao processo, reduzindo o tempo e os custos necessários para novas pesquisas de preço, sem comprometer a transparência e a economicidade.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.5 Por fim, reforçamos o compromisso da Administração com os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, assegurando que as contratações decorrentes do credenciamento sejam conduzidas de forma transparente e vantajosa ao interesse público.

3.6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.6.1 Os serviços deverão ser prestados por profissionais médicos devidamente habilitados, garantindo a assistência qualificada no atendimento pré-hospitalar e na regulação dos atendimentos de urgência e emergência, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde e da Coordenação Nacional do SAMU 192.

- **Regulação Médica**

Definição do Serviço:

A Regulação Médica no SAMU 192 consiste na gestão e coordenação das solicitações de atendimento de urgência e emergência, realizando a triagem dos casos, priorização dos atendimentos e definição das melhores estratégias para cada situação.

Atribuições dos Médicos Reguladores:

- ✓ Realizar a triagem médica remota das solicitações de atendimento recebidas pelo 192, classificando os casos conforme a gravidade e o risco de morte;
- ✓ Definir a prioridade dos atendimentos e o tipo de recurso mais adequado (Unidade de Suporte Básico - USB ou Unidade de Suporte Avançado - USA);
- ✓ Orientar os solicitantes e as equipes de socorro sobre os procedimentos médicos iniciais a serem realizados antes da chegada da equipe;
- ✓ Realizar a comunicação direta com os profissionais das ambulâncias, prestando suporte remoto para intervenções emergenciais no local da ocorrência;
- ✓ Definir o hospital de referência mais adequado para cada paciente, garantindo um fluxo de atendimento eficaz e a ocupação otimizada dos leitos hospitalares;
- ✓ Coordenar a transferência inter-hospitalar de pacientes graves que necessitem de remoção para unidades de maior complexidade;
- ✓ Alimentar os sistemas de gestão e monitoramento do SAMU 192, registrando todas as informações relacionadas ao atendimento regulado.

Requisitos Técnicos:

- ✓ Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição onde atuarão;
- ✓ Experiência em serviços de urgência e emergência, preferencialmente em regulação médica;
- ✓ Conhecimento e aplicação dos protocolos de atendimento do SAMU 192 e das diretrizes do Ministério da Saúde;
- ✓ Disponibilidade para atuação em escala de plantão, conforme a necessidade da administração pública.

- **Intervenção Médica**

Definição do Serviço

A Intervenção Médica consiste na atuação de médicos especializados nas ocorrências de alta complexidade, garantindo suporte avançado de vida aos pacientes atendidos pelo SAMU 192, por meio das Unidades de Suporte Avançado (USA).

Atribuições dos Médicos Intervencionistas:

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- ✓ Atuar diretamente no atendimento pré-hospitalar móvel, realizando intervenções médicas de emergência no local da ocorrência;
 - ✓ Executar procedimentos invasivos e de suporte avançado de vida, tais como:
 - Intubação orotraqueal e manejo avançado das vias aéreas;
 - Administração de drogas vasoativas e sedativos;
 - Controle de hemorragias e estabilização de fraturas complexas;
 - Reanimação cardiopulmonar avançada (RCP) em casos de parada cardiorrespiratória;
- Coordenar o atendimento junto às equipes de enfermagem e condutores socorristas, garantindo uma abordagem padronizada e eficaz;
- ✓ Decidir sobre a necessidade de transporte do paciente e definir o destino hospitalar adequado;
 - ✓ Garantir a segurança do paciente durante a remoção, monitorando seus sinais vitais e realizando intervenções conforme necessário.

Requisitos Técnicos:

- ✓ Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição onde atuarão;
- ✓ Experiência mínima em serviços de urgência e emergência com suporte avançado de vida;
- ✓ Conhecimento e domínio dos protocolos de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- ✓ Habilitação para realização de procedimentos invasivos de emergência e manejo de pacientes críticos;
- ✓ Disponibilidade para atuação em plantões presenciais, conforme escala operacional do serviço.

• Estrutura Mínima Exigida para Prestação dos Serviços

Os credenciados deverão garantir as condições necessárias para a adequada prestação dos serviços, incluindo:

- ✓ Profissionais devidamente registrados e habilitados para a função;
- ✓ Disponibilidade para atendimento, em regime de plantão de 12 horas, conforme necessidade da administração pública e escalas fixadas;
- ✓ Conhecimento e aplicação das normas e diretrizes operacionais do SAMU 192;
- ✓ Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços médicos de urgência e emergência.

As especificações técnicas aqui descritas garantem que a prestação de serviços de Regulação Médica e Intervenção Médica no SAMU 192 no Município de Brumado ocorra com segurança, eficiência e qualidade, assegurando o atendimento rápido e adequado à população.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

4.2. Os serviços serão executados no SAMU – 192, Base Regional de Brumado, localizado na Rua Euzino Tanajura Meira, nº 170, Bairro Monsenhor Antônio da Silveira Fagundes, nos locais atendidos pela Base Regional de Brumado onde ocorrerem os chamados. Os serviços serão executados, conforme plantões aos quais houver estabelecimento das escalas, em todos os dias da semana, em plantões de 12 (doze) horas. Os serviços deverão ser executados de acordo com os chamados via 192 e conforme a orientação/fiscalização dos técnicos do município.

4.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e abrange a Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços especializados em regulação médica e intervenção médica no SAMU - 192, necessários à continuidade da solução das necessidades da Administração Municipal.

5.2. A solução escolhida, que consiste no credenciamento de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas para prestação de serviços especializados em regulação médica e intervenção médica no SAMU - 192, visa atender a demanda dos serviços de urgência e emergência no SAMU 192 do Município de Brumado.

5.3. Esse procedimento auxiliar foi escolhido por sua capacidade de atender a demandas variáveis, garantindo que o município possa contar com profissionais conforme a necessidade. Além disso, assegura que apenas prestadores com qualificação técnica comprovada sejam credenciados, garantindo a qualidade dos serviços prestados. Outro fator determinante é a rapidez na contratação, uma vez que novos prestadores podem ser credenciados continuamente, sem a necessidade de repetir processos licitatórios demorados.

5.4. O credenciamento também possibilita a otimização dos recursos públicos, pois os serviços são remunerados apenas quando efetivamente prestados, evitando gastos desnecessários e garantindo economicidade. Além disso, assegura um atendimento ininterrupto e qualificado, com profissionais atuando em regime de plantão para garantir a cobertura do serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana. Dessa forma, o credenciamento se apresenta como a melhor alternativa para a administração pública municipal, garantindo um modelo de contratação eficiente, econômico e adaptável às demandas do SAMU 192, sempre priorizando a segurança e a qualidade do atendimento à população.

5.5. A contratação em tela visa dar continuidade à prestação que dão sustentabilidade das atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo os serviços ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para atender a este procedimento, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Brumado para o exercício, cobertos com a seguinte dotação orçamentária: 04.001.10.302.0003.2077.3.3.90.34.00 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU (DESPESA 114/FONTE 1.500.1002.00).

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de início de execução deverá ser imediato, num prazo máximo de 03 (três) dia úteis, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência será até 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A vigência dos contratos regidos pela Lei 14.133/21, deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos para pessoa jurídica serão:

- **Habilitação jurídica:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

h) Documento Oficial com foto dos responsáveis legais.

- **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

• **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - b.1) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - b.2) As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

• **Qualificação Técnica:**

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Credenciamento, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por Pessoas Jurídicas de direito público ou privado;
 - a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- b) Cópia da Identidade e CPF do(s) Profissional(is) que irá prestar os serviços referentes ao item indicado;
- c) Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, CPF do(s) Profissional(is) que irá prestar os serviços referentes ao item indicado;
- d) Inscrição no Conselho Regional de Medicina do(s) Profissional(is) que irá prestar os serviços referentes ao item indicado.
- e) Cursos e Especialização para plena satisfação do item cotado, em conformidade com as especificações técnicas do serviço.
- f) Comprovação de vínculo com o(s) profissional(is) indicado(s), por meios que denotem o compromisso, tais como: carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, atos constitutivos da empresa, ou outros meios idôneos.
- g) As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor de profissionais com habilitação técnica específica para atendimento pré-hospitalar, urgência e emergência face as peculiaridades inerentes ao serviço.

• **Demais:**

- a) Declaração de cumprimento ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- b) Declaração de conhecimento de todas as condições para a execução do objeto.
- c) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

8.3. Sendo assim, os documentos exigidos para pessoa física serão:

• **Habilitação Jurídica:**

- a) Cópia da Cédula de Identidade ou outro Documento Oficial com Foto;
- b) Comprovante de Residência.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- **Habilitação Social e Trabalhista:**

- a) Prova de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio do proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio do proponente;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- **Qualificação Técnica:**

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Credenciamento, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por Pessoas Jurídicas de direito público ou privado;
 - a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- c) Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.
- d) Inscrição no Conselho Regional de Medicina.
- e) Profissionais com habilitação técnica específica para atendimento pré-hospitalar, urgência e emergência face as peculiaridades inerentes ao serviço.

- **Demais:**

Declaração de cumprimento ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
Declaração de conhecimento de todas as condições para a execução do objeto.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação dos prestadores de serviços de regulação médica e intervenção médica no SAMU – 192 será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 78, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis. O credenciamento consiste em um procedimento de chamamento público, no qual todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser habilitados para a prestação dos serviços, sem exclusividade, desde que preencham as exigências estabelecidas.

9.2. O credenciamento deverá possuir prazo para recebimento de inscrições fixado no Edital, permitindo a adesão de prestadores durante o período estabelecido, desde que atendam aos critérios estabelecidos no edital.

9.3. A participação no credenciamento não gera qualquer direito à contratação automática, sendo os serviços demandados conforme a necessidade do órgão contratante.

9.4. O prestador credenciado deverá manter suas condições de habilitação ao longo da vigência do credenciamento, devendo proceder a assinatura de termo contratual, sempre que convocado, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

9.5. O presente procedimento adotará como regime de execução os preços unitários fixados neste Termo de Referência.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.6. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

9.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato, será o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Danilo de Sousa Menezes, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

11.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.

12.3. Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.4. Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

12.5. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

12.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

12.7. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

12.8 Prestar os serviços com profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, e em dia com suas obrigações junto a este Conselho

12.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

12.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Brumado, em qualquer etapa, da execução do objeto.

12.15 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Brumado, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

12.16 Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos pertinentes.

12.22 Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado pelo profissional responsável.

12.23 Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse do município, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Secretaria Municipal de Saúde.

12.24 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

12.25 Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

12.26 Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a direção da Secretaria Municipal de Saúde.

12.27 Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética pertinente a atuação profissional ao qual está vinculado e normas de boa prática.

12.28 Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas da Secretaria Municipal de Saúde.

12.29 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço.

12.30. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços; Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, no SAMU-192, neste Município de Brumado;

12.31. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

12.32. Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

12.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

12.34. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

12.35. Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal.

12.36. Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.

12.37. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

12.38. Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

12.39. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços

12.40. A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde relativo ao Sistema Único de Saúde – SUS.

12.41. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso.

12.42. É de inteira responsabilidade da contratada o recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas. É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica da empresa CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização serviços prestados pelos profissionais da unidade.

12.43. O Prestador deverá disponibilizar os documentos necessários para cadastro no CNES.

12.44. A presença do Médico Plantonista no Setor será de doze horas, durante toda a semana, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados. Este período poderá ser estendido de acordo com a demanda sem ônus para a contratante.

12.45. A presença do Médico Plantonista no Setor será obrigatória em qualquer dia da semana e feriado até que sejam resolvidas todas as pendências.

12.46. Os atendimentos de urgência deverão ser prestados para os usuários de todas as faixas etárias e conforme os Protocolos Técnicos definidos pela Coordenação do SAMU 192;

12.47. São deveres do Profissional Médico: 1- Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE; 2- Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS); 3- Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário; 4- Usar uniforme; 5- Participar e desenvolver junto com a liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços; 6- Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequada

13.4. Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

13.5 Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

13.6. Prestar à credenciada/contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

13.7 Providenciar a publicação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dentro do prazo previsto no art. 94, da Lei nº 14.133/21

13.8. Disponibilizar a estrutura física, se necessário, para a prestação dos serviços contratados.

13.9. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.

13.10. Receber os relatórios de produção, para verificar e atestar a execução dos serviços.

13.12. Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre os entes públicos com o MS/FNS os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada.

13.13. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.

13.14. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.

13.15. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.16. Exigir a troca de profissional que não seja adequado às exigências do serviço.

13.17. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

13.18. Prover a unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.

13.19. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



melhores resultados na prestação dos serviços.

14 - DA GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total/parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio (s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Brumado reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e nos regulamentos municipais.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Brumado como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

REGINA MARGARIDA COQUEIRO CHAVES

Diretor Geral do SAMU 192
Portaria nº 308/2025

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Brumado - BA, em 08 de maio de 2025.

DANILO DE SOUSA MENEZES

Secretário Municipal de Saúde

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I - A
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO I
PROMONENTE	<input type="checkbox"/> Pessoa Física	CPF	
	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
BAIRRO		CIDADE	
TELEFONE			
E-MAIL			
CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU PESSOAS FÍSICAS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REGULAÇÃO MÉDICA E INTERVENÇÃO MÉDICA NO SAMU - 192			
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: xxxxxxxxxxxxxxx			
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de Brumado /BA como proponente acima identificado requiro através do presente documento Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços especializados em regulação médica e intervenção médica no SAMU - 192, publicado pelo Município de Brumado, declarando sob as penas da lei que: a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento; h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.			
Local /Data	Recebido		
	Data	Hora	

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III –DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0143/2025

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO N.º 005/2025

OBJETO: Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços especializados em regulação médica e intervenção médica no SAMU - 192

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para o fornecimento e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis;

Local ____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO O MUNICÍPIO DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.704/0001-33, com sede administrativa na Rua Praça Zeca Leite 415, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-000, por seu Prefeito Fabrício Abrantes Pires de Souza Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 11.xxx.xxx-63 SSP/BA e CPF nº 019.xxx.xxx-40, residente e domiciliado neste Município de Brumado, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. Danilo de Sousa Menezes, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 05.xxx.xxx-09, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 826.xxx.xxx-30, doravante denominado **CRENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx OU a pessoa física xxxxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº xxxx/2025, Edital de Credenciamento nº xxx/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se para prestação de serviços especializados em regulação médica e intervenção médica no SAMU - 192 pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhes, transcritos abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta do Credenciado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

2.2. Os serviços serão executados no SAMU – 192, Base Regional de Brumado, localizado na Rua Euzino Tanajura Meira, nº 170, Bairro Monsenhor Antônio da Silveira Fagundes, nos locais atendidos pela Base Regional de Brumado onde ocorrerem os chamados. Os serviços serão executados, conforme plantões aos quais houver estabelecimento das escalas, em todos os dias da semana, em plantões de 12 (doze) horas. Os serviços deverão ser executados de acordo com os chamados via 192 e conforme a orientação/fiscalização dos técnicos do município.

2.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidades	Atividades	Elem. de Despesas	Fontes
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2077 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU	3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
		3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 1600
		3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

5.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1.1. não produzir os resultados acordados,

5.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

5.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.16.1. o prazo de validade;
- 5.16.2. a data da emissão;
- 5.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 5.16.5. o valor a pagar; e
- 5.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

5.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

5.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do *IPCA*.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das obrigações descritas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, são ainda obrigações da credenciada:

7.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.

7.3. Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.4. Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

7.5. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

7.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

7.7. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

7.8 Prestar os serviços com profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, e em dia com suas obrigações junto a este Conselho

7.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

7.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

7.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Brumado, em qualquer etapa, da execução do objeto.

7.15 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Brumado, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.16 Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos pertinentes.

7.22 Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado pelo profissional responsável.

7.23 Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse do município, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.24 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

7.25 Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

7.26 Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a direção da Secretaria Municipal de Saúde.

7.27 Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética pertinente a atuação profissional ao qual está vinculado e normas de boa prática.

7.28 Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas da Secretaria Municipal de Saúde.

7.29 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço.

7.30. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços;

7.31. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

7.32. Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

7.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

7.34. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

7.35. Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal.

7.36. Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.

7.37. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.38. Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

7.39. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços

7.40. A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde relativo ao Sistema Único de Saúde – SUS.

7.41. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso.

7.42. É de inteira responsabilidade da contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas. É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica da CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização serviços prestados pelos profissionais da unidade.

7.43. A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

7.44. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.

7.45. A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde relativo ao Sistema Único de Saúde – SUS.

7.46. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso.

7.47. É de inteira responsabilidade da contratada o recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

7.48. É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica da CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização dos serviços de fisioterapia prestados pelos profissionais das unidades.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Além das obrigações descritas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, são ainda

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



obrigações da credenciante:

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequada
- 8.4. Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do Contrato.
- 8.5 Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 8.6. Prestar à credenciada/contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 8.7 Providenciar a publicação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dentro do prazo previsto no art. 94, da Lei nº 14.133/21
- 8.8. Disponibilizar a estrutura física, se necessário, para a prestação dos serviços contratados.
- 8.9. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.
- 8.10. Receber os relatórios de produção, para verificar e atestar a execução dos serviços.
- 8.12. Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre os entes públicos com o MS/FNS os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada.
- 8.13. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.
- 8.14. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.
- 8.15. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 8.16. Exigir a troca de profissional que não seja adequado às exigências do serviço.
- 8.17. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.
- 8.18. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria.

8.19. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município

8.20. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados; Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados.

13.21. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Tércio Santos Moreno, matrícula 12157, Portaria Municipal 241/2025.

Parágrafo Primeiro: O representante da Secretaria Municipal de Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

10.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

10.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

10.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1. 12.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
12.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

10.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
12.2.2. 12.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.4. 12.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.5. 12.2.6. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

10.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Gestor do Contrato

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado /Ba, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado /Ba e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado/Ba, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado/Ba, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado/Ba e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado/Ba para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado /Ba.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BAA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brumado -BA, ** de ***** de 2025.

XXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

#NOME_EMPRESA
CNPJ Nº #NUM_CNPJ
CONTRATADA

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
FASE DA ANÁLISE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Chamamento Público com vistas ao Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços especializados em regulação médica e intervenção médica no SAMU - 192

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade do serviço.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação do serviço, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Secretária de Administração e Fiscal de Contratos.

RISCO 2: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

a) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Equipe de Finanças.

RISCO 3: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro executor do serviço.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais ao serviço.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 5: Fracasso na Licitação:

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

RISCO 6: Recusa da Credenciada em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; Convocação das demais Credenciadas, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 7: Atraso no fornecimento causando transtornos à regularidade coleta.

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio () Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio () Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos do fornecimento, para esclarecimentos etc;

Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

Danilo de Sousa Menezes
Secretário Municipal de Saúde

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

A Prefeitura Municipal de Brumado/BA, através da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 056/2025, de 28 de março de 2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao Credenciamento, via Chamada Pública, através de pessoa jurídica, para prestação de serviços médicos especializados em OFTALMOLOGIA, para atender aos PACIENTES DA REGIÃO DE SAÚDE DE BRUMADO, DIAGNOSTICADOS COM GLAUCOMA para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme condições previstas neste edital e seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0155/2025.

ENDEREÇO FÍSICO: Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro, Brumado – Bahia, CEP 46.100-000, Setor de Licitação.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 21 de maio de 2025 e estará permanentemente aberto aos interessados até 31/12/2025.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, ou pelos telefones 77-3441-8781

1.1.O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2 Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2.DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f.1)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g.1)** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

4.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- a.1)** Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.
- 5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
- 5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento,

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça Zeca Leite, 415, Centro, Brumado - Bahia das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, ou pela ferramenta “e-mail”, disponível no endereço semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

6.2 Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Brumado.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o CREDENCIAMENTO pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Brumado firmará TERMO DE CREDENCIAMENTO com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de **12 (doze) meses**, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido TERMO DE CREDENCIAMENTO em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de Brumado, sendo respeitado a ordem cronológica dos credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem cronologia estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Brumado, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente CREDENCIAMENTO não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do CREDENCIADO.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO que o tiver apresentado com a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de DESCREDENCIAMENTO.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço,

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste CREDENCIAMENTO implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de Brumado não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer a ordem cronológica dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de Brumado/BA, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- I - Anexo 1 – Termo de referência;
- II - Anexo 2 – Requerimento de Credenciamento;
- III – Anexo 3 – Declarações diversas;
- IV – Anexo 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;
- V – Anexo 5 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Brumado /Ba, 19 de maio de 2025.

Danilo de Sousa Menezes
Secretário Municipal de Saúde

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Credenciamento, via Chamada Pública, através de pessoa jurídica, para prestação de serviços médicos especializados em OFTALMOLOGIA, para atender aos PACIENTES DA REGIÃO DE SAÚDE DE BRUMADO, DIAGNOSTICADOS COM GLAUCOMA, conforme condições descritas neste instrumento.

1.2. Fundamentação Técnica – Atenção Especializada ao Glaucoma

A necessidade de credenciamento está alinhada às diretrizes estabelecidas pelas seguintes normas do Ministério da Saúde e da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia (CIB/BA):

Portaria GM/MS nº 288/2008

Estabelece diretrizes para a organização e implementação da linha de cuidado do glaucoma no âmbito do SUS, determinando que os serviços especializados devem contemplar ações de triagem, diagnóstico, tratamento medicamentoso e acompanhamento dos pacientes, com base em critérios clínicos e epidemiológicos.

Portaria SAS/MS nº 920/2011

Atualiza os procedimentos específicos para tratamento do glaucoma, reconhecendo a necessidade de controle contínuo da doença, especialmente em pacientes de alto risco, com previsão de consultas periódicas, exames oftalmológicos e fornecimento de colírios antiglaucomatosos.

Portaria GM/MS nº 1.279/2013

Define a transferência de recursos financeiros para custeio do tratamento do glaucoma, vinculando a oferta dos serviços à rede habilitada e cadastrada junto ao SUS. Exige-se, portanto, a contratação de prestadores que cumpram as exigências de estrutura, habilitação e registro nos sistemas nacionais de saúde.

Resolução CIB/BA nº 137/2016

Dispõe sobre os fluxos assistenciais e critérios para o atendimento aos usuários com glaucoma no Estado da Bahia. A resolução determina que o atendimento se dê por meio de serviços especializados habilitados e vinculados à Regulação Estadual, exigindo que os municípios organizem sua rede com base nos critérios pactuados entre os entes federativos.

1.3.A Credenciada será responsável pelas:

- Consultas oftalmológicas especializadas;
- Realização de exames de tonometria, campimetria, fundoscopia, gonioscopia e mapeamento de retina;
- Elaboração de laudos e prescrições terapêuticas conforme a necessidade clínica;
- Encaminhamento, quando necessário, à rede de referência para tratamento cirúrgico;
- Registro detalhado da produção no SCNES/SIA-SUS e emissão de relatórios gerenciais mensais.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade imprescindível da prestação dos serviços de saúde à população, para garantir o direito fundamental à saúde, estabelecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da CF de 1988. Cabendo aos entes federados a missão constitucional de promover a saúde e garantir o acesso universal, integral e equânime às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde.

O Município de Brumado/BA possui comando único das ações e serviços de saúde, devendo garantir o acesso aos diferentes níveis assistenciais para uma população de 74.095 habitantes (Censo IBGE, 2024). A Lei Complementar 141/2012 regulamenta as aplicações mínimas de recursos da saúde por cada ente federativo, define as ações e serviços públicos da saúde e reforça a participação popular no controle social do SUS.

O compromisso do município com a população consiste na reorganização do seu sistema de saúde, tornando-se como uma emergência a garantia de funcionamento dos diversos programas, projetos e unidades assistenciais, visando garantir o acesso e atendimento de forma hierárquica, integrada e humanizada. De modo que essa solicitação se justifica diante da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de prover a assistência em saúde sem, contudo, possuir em seu quadro efetivo de pessoal, profissionais de saúde com as especialidades necessárias.

Neste sentido, cumpre ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a rede municipal de saúde de Brumado atenda à população local, conforme princípios e diretrizes estabelecidos no SUS. Nesse sentido, considerando que a rede municipal de Saúde deste Município não oferece serviços oftalmológicos para tratamento de Glaucoma e dada a procura crescente por tratamento oftalmológico especializado, aliada à limitação da estrutura e da capacidade de atendimento da rede pública local, justifica a busca por complementação desses serviços junto à rede particular de saúde, com a devida regulação e controle pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante desse cenário, a contratação por credenciamento de clínicas e profissionais especializados é a solução mais adequada, garantindo a ampliação do acesso aos serviços oftalmológicos para os usuários do SUS de forma ágil, descentralizada e eficiente, com pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço.

Essa medida visa assegurar o cumprimento das diretrizes do SUS e atender às normas do Ministério da Saúde – especialmente as Portarias nº 288/2008, 920/2011 e 1279/2013 – bem como à Resolução CIB/BA nº 137/2016, que estabelecem o cuidado integral ao paciente com glaucoma, com ações de triagem, diagnóstico, acompanhamento, tratamento e fornecimento de medicamentos, dentro da lógica da atenção especializada ambulatorial.

2.2. DA LEGALIDADE

A contratação de serviços médicos especializados em oftalmologia pelo município de Brumado /BA, encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no artigo 79, que trata da hipótese de credenciamento como modalidade viável para a prestação de serviços essenciais.

O credenciamento consiste um contrato pelo qual a administração pública confere a um particular, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso. Caracteriza-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, competição excludente entre os interessados. Aplica-se a objetos em que as diferenças personalizadas têm

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



pouca relevância para o interesse público, todos os interessados credenciados poderão ser contratados nas condições estabelecidas, o que inviabiliza a competição.

Nesse sentido, considerando o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá realizar contratação direta por credenciamento, quando não se restringe a apenas um fornecedor ou prestador, mas admite-se a contratação de todos os interessados que atendam aos critérios objetivos previamente definidos em edital ou ato convocatório. Trata-se de modalidade amplamente aceita para a prestação de serviços na área da saúde, quando o interesse público demanda ampla rede de atendimento, continuidade do serviço e capilaridade geográfica, conforme dispositivo abaixo:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. (grifo nossos).

Conforme se vê acima, a legislação acima citada legitima o credenciamento como uma alternativa para contratações em que a prestação de serviços seja de natureza descentralizada, ou quando houver múltiplos interessados em atender à mesma demanda, sem prejuízo da qualidade ou concorrência.

Cabe ressaltar ainda, que a contratação por credenciamento garante: Ampla participação de profissionais e clínicas habilitadas; Eficiência no atendimento dos usuários do SUS; Atendimento descentralizado, com maior capilaridade nos municípios da região; Atendimento sob demanda, sem pagamento antecipado.

Mediante o exposto e considerando a necessidade deste Município, entendemos que a presente necessidade, enquadra-se a hipótese de credenciamento prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Art. 6º, inciso XLIII, por caracterizar contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Brumado/BA a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

2.3.1. O município de Brumado/BA adota o critério de seleção paralela e não excludente, em conformidade com o artigo 79 inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para credenciamento de médicos especializados em Oftalmologia. Por se tratar de um processo não competitivo, mas sim de habilitação técnica, o critério de análise por ordem de apresentação da documentação é plenamente compatível com o modelo de credenciamento.

A análise da documentação na ordem de apresentação favorece a celeridade na habilitação de profissionais, permitindo que aqueles que apresentarem a documentação em conformidade sejam imediatamente credenciados e aptos a iniciar os serviços. A ordem cronológica é um critério objetivo, que evita subjetividades e favorecimentos, garantindo transparência e segurança jurídica ao processo.

Este método evita atrasos na ampliação da oferta de serviços de saúde, especialmente em situações emergenciais ou em casos de alta demanda. A habilitação por ordem de apresentação da documentação assegura que não haja interrupções ou limitações no atendimento à população. Este modelo garante a ampliação imediata da rede de atendimento, respeitando os princípios da administração pública e promovendo o bem-estar da população.

2.3.2. DOS CRITÉRIOS DA DISTRIBUIÇÃO

2.3.2.1. Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo de forma isonômica os exames/procedimentos, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento.

2.3.2.2. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o 5º dia útil após a publicação do Edital de Credenciamento, conforme legislação vigente;

2.3.2.3. Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 06 (seis) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

2.3.2.4. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

3. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E VALORES

3.1. DA JUSTIFICATIVA DE VALORES – SERVIÇOS MÉDICOS EM OFTALMOLOGIA

A definição dos valores a serem praticados para o credenciamento de serviços médicos especializados em oftalmologia no âmbito do Município de Brumado/BA tem como fundamento os princípios da economicidade, isonomia e vantajosidade para a Administração Pública, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o presente credenciamento visa atender à demanda do Sistema Único de Saúde – SUS, os preços adotados para a remuneração dos procedimentos oftalmológicos seguem estritamente os valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), publicada e atualizada pelo Ministério da Saúde.

A adoção da Tabela SUS como referência única de remuneração assegura:

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



1. Padrão nacional de preços, evitando discrepâncias ou superfaturamento;
2. Transparência na definição dos custos públicos com serviços médicos;
3. Isonomia entre os prestadores, já que todos devem se submeter aos mesmos valores fixados em âmbito federal;
4. Vantajosidade para o Município, por utilizar parâmetros já consagrados, reconhecidos e controlados pelo próprio sistema nacional de saúde.

Destaca-se ainda que os valores SUS são compreendidos como suficientes para cobrir os custos básicos dos serviços e compatíveis com a realidade do atendimento ambulatorial especializado, especialmente quando considerados em escala e com fluxo contínuo de atendimento.

Assim, a remuneração dos serviços oftalmológicos contratados por meio do presente credenciamento será limitada aos valores estipulados na Tabela SUS vigente no momento da execução do serviço, conforme códigos e nomenclaturas correspondentes no SIGTAP, respeitando as diretrizes técnicas e clínicas fixadas pelo Ministério da Saúde.

3.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA

A estimativa de atendimento de 40 mil pacientes com glaucoma na cidade de Brumado é justificada com base nos seguintes pontos, amparados pelas informações contidas na apresentação do Ministério da Saúde sobre o Projeto Glaucoma:

1. **Brumado como polo regional de atendimento:** De acordo com os dados da produção ambulatorial da gestão municipal, a unidade do Instituto da Visão, em Brumado, realizou 28.532 atendimentos (8.240 consultas e 20.292 acompanhamentos), sendo um dos maiores volumes registrados entre os municípios baianos. Isso demonstra a alta capacidade instalada e a abrangência regional do serviço prestado.
2. **Abrangência regional autorizada:** O protocolo do Ministério da Saúde prevê que, uma vez atendida 100% da demanda da região de saúde do município executor, o serviço pode ser estendido a outras regiões. A produção elevada de Brumado evidencia que o município já atua como referência intermunicipal, recebendo pacientes de diversas localidades vizinhas do sudoeste baiano.
3. **Demanda reprimida e fatores epidemiológicos:** A prevalência de glaucoma tende a aumentar com o envelhecimento da população e a incidência de fatores de risco como hipertensão, diabetes e histórico familiar, que são comuns na população baiana. Isso indica que a estimativa de 40 mil pacientes não é apenas viável, mas compatível com a necessidade regional.
4. **Histórico de baixa recusa de tratamento:** A estatística apresentada mostra que, dos 28.532 atendimentos realizados em Brumado, apenas 1 paciente foi registrado como suspeito sem tratamento (0,00%), o que reforça a efetividade e abrangência do serviço prestado.

Dessa forma, a estimativa de 40 mil pacientes considera não apenas os moradores de Brumado, mas também a população das cidades vizinhas que já são beneficiadas pelo atendimento ofertado no município, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e dados consolidados da produção assistencial.

3.3. DA METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	--------	----------------	-------------

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



1	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA.	UND	7.260	57,74	419.192,40
2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA.	UND	16.428	17,74	291.432,72
3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTES COM GLAUCOMA BINOCULAR – ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS.	UND	3.804	226,02	859.780,08
4	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA – MONOCULAR.	UND	252	97,77	24.638,04
5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA – BINOCULAR.	UND	2.100	98,04	205.884,00
6	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA – MONOCULAR.	UND	192	65,36	12.549,12
7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA – BINOCULAR.	UND	492	207,36	102.021,12
8	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA – MONOCULAR.	UND	252	138,25	34.839,00
9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMABINOCULAR (3ª LINHA).	UND	5.988	127,98	766.344,24
10	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMABINOCULAR (2ª LINHA).	UND	3.348	79,38	265.764,24
11	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA).	UND	2.292	18,66	42.768,72
12	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR.	UND	252	8,93	2.250,36
13	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR.	UND	252	13,39	3.374,28
14	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR.	UND	252	93,10	23.461,20
15	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	UND	192	85,33	16.383,36

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



16	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA).	UND	252	52,92	13.335,84
17	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS.	UND	216	150,69	32.549,04
18	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA).	UND	264	12,44	3.284,16
19	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA ASSOCIADA A 3ª LINHA BINOCULAR.	UND	3.288	146,64	482.152,32
VALOR TOTAL ESTIMADO: 3.602.004,24					

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

4.1. Com base na normatização apresentada no documento e nas Portarias do Ministério da Saúde, especialmente a Portaria nº 1.279/2013 e a Portaria nº 1.448/2015, é possível justificar da seguinte forma como será o serviço prestado pela empresa credenciada que atenderá em sua própria clínica:

O atendimento será realizado por equipe médica especializada e compreenderá as seguintes ações:

- Consulta Oftalmológica para Diagnóstico e Reavaliação Anual:** Com a realização dos exames obrigatórios – tonometria, fundoscopia e campimetria –, conforme descrito no procedimento 03.01.01.010-2.
- Acompanhamento e Avaliação Trimestral:** Procedimento 03.03.05.001-2, que inclui nova consulta com tonometria e fundoscopia, possibilitando o monitoramento da progressão da doença e a efetividade do tratamento instituído.
- Dispensação de Medicamentos:** A clínica será responsável pela entrega dos colírios durante os atendimentos, conforme previsto na Portaria nº 1.448/2015, garantindo a continuidade do tratamento medicamentoso de forma gratuita e integrada ao acompanhamento clínico.
- Infraestrutura Técnica e Operacional:** A clínica atenderá em espaço próprio, equipado para realização de todos os exames exigidos, garantindo segurança, conforto e qualidade no atendimento ao paciente.
- Continuidade da Assistência:** Os atendimentos serão realizados de forma regular e contínua, com registro, controle e avaliação conforme os critérios técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e exigências da Secretaria Estadual de Saúde.

Portanto, o atendimento na clínica credenciada deverá cumprir integralmente os requisitos legais e técnicos estabelecidos para o tratamento do glaucoma no âmbito do SUS, promovendo assistência especializada, eficaz e contínua à população, sendo necessário apresentar para este Credenciamento uma declaração que atende aos requisitos.

4.2. Itens Necessários para o Credenciamento da Clínica Prestadora

A clínica interessada em prestar atendimento a pacientes com glaucoma no âmbito do SUS deverá atender aos seguintes requisitos:

- Equipe técnica qualificada, com pelo menos um médico oftalmologista com registro regular no Conselho Regional de Medicina;
- Instalações adequadas, com consultórios, salas de exames oftalmológicos e áreas de

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



espera em conformidade com normas sanitárias;

- Equipamentos Necessários /obrigatórios, a saber:

1. Campímetro

Equipamento utilizado para realização da campimetria visual, exame essencial para detectar perdas no campo visual causadas pelo glaucoma. Permite a avaliação da extensão e localização de danos ao nervo óptico, sendo fundamental para diagnóstico e acompanhamento da progressão da doença.

2. Paquímetro

Aparelho que mede a espessura da córnea (paquimetria), dado importante para interpretação precisa da pressão intraocular e estratificação do risco de desenvolvimento de glaucoma.

3. Tonômetro

Equipamento destinado à medição da pressão intraocular (PIO), parâmetro fundamental no diagnóstico, acompanhamento e controle do glaucoma. Pode ser acoplado ao biomicroscópio (aplanação) ou portátil (de rebote ou de sopro).

4. Cadeira e Coluna Oftalmológica

Conjunto composto por cadeira reclinável e coluna com braços móveis para suporte dos equipamentos oftalmológicos, como tonômetro, lâmpada de fenda e refrator. Proporciona ergonomia e funcionalidade no exame oftalmológico.

5. Refrator

Equipamento utilizado para refração ocular, possibilitando avaliar e corrigir erros refrativos. Embora não seja específico para o glaucoma, é importante para avaliação completa da saúde ocular do paciente.

6. Farmácia para Conservação dos Medicamentos

Espaço destinado ao armazenamento e dispensação dos colírios antiglaucomatosos. Deve contar com:

- Controle de temperatura e umidade;
- Geladeira ou sistema de refrigeração conforme exigência dos fabricantes;
- Controle de estoque e rastreabilidade;
- Registro de dispensação com identificação do paciente.

7. Projeto ou Tabela de Optótipos

Conjunto de gráficos com letras, números ou símbolos utilizados para avaliar a acuidade visual. Devem estar dispostos conforme normas técnicas (tamanho, contraste e distância) e fazem parte da triagem oftalmológica.

8. Recepção com Estrutura de Atendimento

Ambiente acolhedor e funcional, com:

- Balcão de atendimento;
- Cadeiras confortáveis;
- Sistema de registro e triagem;
- Acesso para pessoas com deficiência;
- Sinalização clara.

9. Banheiro para Atendimento ao Público

Instalação sanitária acessível, adaptada conforme normas da ABNT NBR 9050, garantindo conforto e dignidade no atendimento aos usuários.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10. Imóvel com Acessibilidade para Pessoas com Mobilidade Reduzida

A unidade fixa deve estar adaptada com:

- Rampa de acesso;
- Portas com largura adequada;
- Corrimãos;
- Espaço interno acessível para cadeirantes;
- Banheiro adaptado.

11. Unidade Móvel de Atendimento Oftalmológico

Veículo adaptado com alvará sanitário vigente, destinado ao atendimento em municípios da regional que não possuam estrutura própria. Deve conter:

- Climatização;
- Elevador ou rampa para acesso de cadeirantes;
- Consultório completo com tonômetro, campímetro portátil, lâmpada de fenda, paquímetro, e outros;
- Sistema de registro de atendimento;
- Compartimento para armazenamento de medicamentos, com controle de temperatura.

5.DAS DEFINIÇÕES NECESSÁRIAS A ESTE CREDENCIAMENTO

1. Glaucoma

O glaucoma é uma neuropatia óptica crônica e progressiva caracterizada por lesão no nervo óptico, geralmente associada ao aumento da pressão intraocular (PIO), que pode levar à perda irreversível da visão. É uma das principais causas de cegueira no mundo. O diagnóstico e tratamento precoces são fundamentais para retardar sua progressão.

2. Médico Oftalmologista

É o profissional médico especializado em doenças e condições que afetam os olhos e a visão. No contexto do atendimento ao glaucoma, o oftalmologista é o responsável pela realização de consultas, exames diagnósticos (como tonometria, fundoscopia e campimetria), prescrição de medicamentos e acompanhamento contínuo dos pacientes.

3. Consulta Oftalmológica

É o ato clínico realizado pelo médico oftalmologista, com objetivo de avaliar a saúde ocular do paciente. No caso do glaucoma, a consulta inclui obrigatoriamente:

- Avaliação clínica detalhada;
- Tonometria: exame para medir a pressão intraocular;
- Fundoscopia: exame do fundo do olho para avaliação do nervo óptico;
- Campimetria: exame do campo visual para identificar áreas afetadas pela doença.

Esses exames são exigidos tanto na consulta de diagnóstico/reavaliação anual quanto no acompanhamento trimestral.

7.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.10. O município de Brumado através da Comissão de Contratação poderá auxiliar os interessados em fazer os cadastros necessários ao cumprimento fiel das exigências habilitatórias.

7.11. A não entrega da documentação solicitada, não enseja a eventual desclassificação do interessado, cabendo a Comissão de Contratação auxiliar, no que for possível, os interessados em credenciar-se para o pleno atendimento das exigências.

7.2. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g.1) O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

h) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h.1) caso a proponente seja considerada isenta dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

i) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i.1) caso a proponente seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

7.4. Da Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição da licitante, com seus respectivos Responsáveis Técnicos, no Conselho Regional de Medicina da unidade federativa da sede da empresa e/ou em outros conselhos que se fizerem necessários.

b) Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou de características semelhantes ao indicado no item 1.1 deste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado (quando couber), emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



c) Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste instrumento; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

d) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, ou correspondente normatização da sede da proponente.

e) Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada;

f) Cadastro do CNPJ junto a CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência;

g) Declaração informando o local de execução dos serviços e de que dispõe de: material, pessoal e equipamentos suficientes para execução do serviço no prazo desejado, assegurando a Secretaria Municipal de Brumado o direito de proceder às vistorias nas instalações, materiais e equipamentos disponíveis, se assim o desejar.

h) Apresentar documento comprobatório da Unidade móvel, com alvará sanitário, dotado de acessibilidade, climatização e equipamentos, para atendimento aos pacientes com locomoção reduzida e visando atendimento nos municípios da regional sem estrutura para tal.

7.4.1. Capacidade técnico-profissional

a) Comprovação de registro e regularidade dos profissionais médicos que executarão o serviço, no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia -CRM/BA, com a respectivo RQE (Registro de Qualificação de Especialista), bem como dos profissionais que se fizerem necessário para o cumprimento do objeto, nos conselhos competentes.

7.4.2. DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO (MODELO/ANEXO III)

A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infra-estrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infra-estrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Na prestação dos serviços, deverá ser observado pela contratada:

- Os atendimentos deverão ocorrer em consultório ou clínica própria da credenciada, localizada em Brumado devidamente regularizada, estruturada e acessível ao público;
- O agendamento dos pacientes será realizado exclusivamente pela Central Municipal de Regulação, mediante critérios técnicos e de prioridade clínica.
- A credenciada deverá disponibilizar agenda compatível com a demanda e informar à regulação os horários disponíveis semanalmente.
- O número de atendimentos mensais será definido conforme disponibilidade orçamentária e pactuação com a Secretaria de Saúde.
- A frequência mínima para acompanhamento dos pacientes com glaucoma deverá obedecer às diretrizes

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- clínicas, com retornos programados a cada 3 (três) a 6 (seis) meses, ou conforme necessidade individual.
- d)Garantir ambiente limpo, seguro, com equipamentos adequados e profissionais capacitados;
 - e)Manter prontuário clínico individualizado, com registro dos procedimentos realizados, exames e evolução do paciente;
 - f)Permitir auditoria e fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - g)Informar imediatamente à gestão qualquer intercorrência, interrupção ou impossibilidade de execução dos atendimentos.
 - h) Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o Credenciado deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;
 - i)Os serviços prestados deverão ser lançados em relatório de produção mensal, contendo: nome do paciente, número do cartão SUS, data do atendimento, procedimentos realizados e assinatura do profissional.
 - j)O pagamento será efetuado mediante apresentação do relatório validado pela regulação e da respectiva nota fiscal, observando os valores fixados no edital ou termo de credenciamento.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

9.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

9.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

9.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.15.1. o prazo de validade;

9.15.2. a data da emissão;

9.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.15.5. o valor a pagar; e

9.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.18. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

9.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

9.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. Além das obrigações já previstas neste Termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CREDENCIANTE:

- a) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- c) Declarar os serviços efetivamente executados;
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Exercer a fiscalização serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- g) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das obrigações previstas neste Termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CREDENCIADA.

- a) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços nas atividades em que foi credenciada, por profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no resectivo CONSELHO e certificado de especialização registrado, respectivamente quando for o caso, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e do Termo de Referência.
- b) Realizar atendimentos médicos especializados em oftalmologia, com foco no diagnóstico, tratamento, acompanhamento e controle do glaucoma, conforme protocolos clínicos e diretrizes do SUS e do Ministério da Saúde.
- b) Atender a todos os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, dentro dos limites pactuados no cronograma de atendimento, respeitando os critérios de regulação municipal.
- d) Garantir a prestação dos seguintes procedimentos, quando prescritos e indicados clinicamente:
 - Consulta oftalmológica especializada;
 - Tonometria de aplanção;
 - Fundoscopia;
 - Campimetria visual (exame de campo visual);
 - Gonioscopia;
 - Paquimetria;
 - Exame de OCT (Tomografia de Coerência Óptica), quando necessário;
 - Administração de colírios e medicamentos de uso contínuo;
 - Orientações ao paciente e registro clínico sistematizado.
- e) Fornecer, no mínimo, os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, inclusive consultório adequado e com estrutura compatível com os atendimentos especializados exigidos.
- f) Manter prontuários clínicos atualizados dos pacientes atendidos, com registro de evolução e prescrição médica, assegurando o sigilo das informações nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- g) Garantir a presença de médico oftalmologista legalmente habilitado, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB), com experiência comprovada na atenção à saúde ocular, especialmente no manejo do glaucoma.
- h) Apresentar relatórios, contendo informações sobre a quantidade de atendimentos realizados, nome e identificação dos pacientes atendidos, procedimentos executados e outras informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- i) Obedecer rigorosamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



eficiência, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

j) Atuar em parceria com os profissionais da rede municipal de saúde, colaborando para o fortalecimento da atenção primária e para o controle epidemiológico das doenças oculares no município.

k) Responder por eventuais danos causados aos usuários dos serviços, à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

l) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

m) Responsabilizar-se, em relação aos encargos profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

n) Manter, durante o período de vigência do Contrato de prestação de serviço, todas as condições no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

o) Como a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança pecuniária de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

12.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

12.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

12.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

12.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

12.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

12.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

12.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

12.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
12.2.2.	
12.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
12.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	

12.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
12.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
12.2.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.7.	

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.2.5. 12.2.6. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos
-------------------------------	---

12.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Servidor (a) Sr Tércio Santos Moreno, matrícula 12157, Portaria Municipal 241/2025, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos/equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15. DA DOTAÇÃO

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ATIVIDADE: 2084 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1.500.1002.00

16. VIABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Brumado e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.2. Qualquer tolerância por parte do Município de Brumado, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CREDENCIADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.4. É vedada a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

Brumado /BA, 08 de maio de 2025.

EVANGIVALDO ROCHA ALVES

Técnico Responsável

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I - A DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO

XXXXXXXX(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, com sede na XXXXXX, por seu representante legal infra-assinado, vem, no âmbito do processo de credenciamento para prestação de serviços médicos oftalmológicos especializados no atendimento a pacientes com glaucoma, declarar, para os devidos fins, que:

1. Apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura física e tecnológica do estabelecimento de saúde indicado para execução dos serviços, especificando:

- Profissionais responsáveis e suas respectivas habilitações;
- Equipamentos e instrumentos oftalmológicos disponíveis;
- Ambientes destinados aos atendimentos clínicos, recepção, espera, apoio e administração;
- Rotinas e protocolos de biossegurança, higienização, manutenção e descarte de resíduos.

2. Que o estabelecimento cumpre os requisitos preconizados na:

- Resolução RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde, incluindo organização, processos de trabalho, infraestrutura física, segurança do paciente, gerenciamento de tecnologias e qualificação dos profissionais;
- Norma ABNT NBR 15.943, de 28 de abril de 2011, que define as diretrizes para implementação de programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde, garantindo rastreabilidade, manutenção preventiva e corretiva, segurança e eficiência operacional.

3. Compromete-se a manter atualizadas e disponíveis para fiscalização todas as evidências documentais e comprobatórias, incluindo laudos técnicos, registros de manutenção, certificações, contratos de prestação de serviços e licenças exigidas pelos órgãos de vigilância sanitária e fiscalização profissional.

4. Declara estar ciente de que a veracidade das informações prestadas será objeto de verificação pela Secretaria Municipal de Saúde e que qualquer inverdade ou descumprimento poderá implicar descredenciamento, além da responsabilização administrativa, cível e penal.

Brumado/BA, _ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo do Responsável

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO I
PROMONENTE	<input type="checkbox"/> Pessoa Física	CPF	
	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
BAIRRO		CIDADE	
TELEFONE			
E-MAIL			
Credenciamento, via Chamada Pública, através de pessoa jurídica, para prestação de serviços médicos especializados em OFTALMOLOGIA , para atender aos PACIENTES DA REGIÃO DE SAÚDE DE BRUMADO, DIAGNOSTICADOS COM GLAUCOMA para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA			
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: XXXXXXXXXXXXXX			
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de Brumado /BA como proponente acima identificado requero através do presente documento CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços médicos especializados em OFTALMOLOGIA , para atender aos PACIENTES DA REGIÃO DE SAÚDE DE BRUMADO, DIAGNOSTICADOS COM GLAUCOMA para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, publicado pelo Município de Brumado, declarando sob as penas da lei que: a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento; h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.			
Local /Data		Recebido	
		Data	Hora

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III –DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL:
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
MODALIDADE:
OBJETO:

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para o fornecimento e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis;

Local ____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

**TERMO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRUMADO E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O **MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.704/0001-33, com sede administrativa na Rua Praça Zeca Leite 415, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-000, por seu Prefeito Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 11.xxx.xxx-63 SSP/BA e CPF nº 019.xxx.xxx-40, residente e domiciliado neste Município de Brumado, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. Danilo de Sousa Menezes, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 05.xxx.xxx-09, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 826.xxx.xxx-30, doravante denominado **CREDECIANTE**, e, de outro lado, a **empresa xxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx **OU** a pessoa física xxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDECIAADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº xxxx/2025, Edital de Credenciamento nº 006/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se para prestação de serviços médicos especializados em OFTALMOLOGIA, para atender aos PACIENTES DA REGIÃO DE SAÚDE DE BRUMADO, DIAGNOSTICADOS COM GLAUCOMA para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhamentos, transcritos abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta do Credenciado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O presente termo tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

2.2. Com base na normatização apresentada no documento e nas Portarias do Ministério da Saúde, especialmente a Portaria nº 1.279/2013 e a Portaria nº 1.448/2015, é possível justificar da seguinte forma como será o serviço prestado pela empresa credenciada que atenderá em sua própria clínica:

O atendimento será realizado por equipe médica especializada e compreenderá as seguintes ações:

1. **Consulta Oftalmológica para Diagnóstico e Reavaliação Anual:** Com a realização dos exames obrigatórios – tonometria, fundoscopia e campimetria –, conforme descrito no procedimento 03.01.01.010-2.
2. **Acompanhamento e Avaliação Trimestral:** Procedimento 03.03.05.001-2, que inclui nova consulta com tonometria e fundoscopia, possibilitando o monitoramento da progressão da doença e a efetividade do tratamento instituído.
3. **Dispensação de Medicamentos:** A clínica será responsável pela entrega dos colírios durante os atendimentos, conforme previsto na Portaria nº 1.448/2015, garantindo a continuidade do tratamento medicamentoso de forma gratuita e integrada ao acompanhamento clínico.
4. **Infraestrutura Técnica e Operacional:** A clínica atenderá em espaço próprio, equipado para realização de todos os exames exigidos, garantindo segurança, conforto e qualidade no atendimento ao paciente.
5. **Continuidade da Assistência:** Os atendimentos serão realizados de forma regular e contínua, com registro, controle e avaliação conforme os critérios técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e exigências da Secretaria Estadual de Saúde.

Portanto, o atendimento na clínica credenciada deverá cumprir integralmente os requisitos legais e técnicos estabelecidos para o tratamento do glaucoma no âmbito do SUS, promovendo assistência especializada, eficaz e contínua à população, sendo necessário apresentar para este Credenciamento uma declaração que atende aos requisitos.

2.3. Itens Necessários para o Credenciamento da Clínica Prestadora

A clínica interessada em prestar atendimento a pacientes com glaucoma no âmbito do SUS deverá atender aos seguintes requisitos:

- Equipe técnica qualificada, com pelo menos um médico oftalmologista com registro regular no Conselho Regional de Medicina;
- Instalações adequadas, com consultórios, salas de exames oftalmológicos e áreas de espera em conformidade com normas sanitárias;
- Equipamentos Necessários /obrigatórios, a saber:

1. Campímetro

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Equipamento utilizado para realização da campimetria visual, exame essencial para detectar perdas no campo visual causadas pelo glaucoma. Permite a avaliação da extensão e localização de danos ao nervo óptico, sendo fundamental para diagnóstico e acompanhamento da progressão da doença.

2. Paquímetro

Aparelho que mede a espessura da córnea (paquimetria), dado importante para interpretação precisa da pressão intraocular e estratificação do risco de desenvolvimento de glaucoma.

3. Tonômetro

Equipamento destinado à medição da pressão intraocular (PIO), parâmetro fundamental no diagnóstico, acompanhamento e controle do glaucoma. Pode ser acoplado ao biomicroscópio (aplanação) ou portátil (de rebote ou de sopro).

4. Cadeira e Coluna Oftalmológica

Conjunto composto por cadeira reclinável e coluna com braços móveis para suporte dos equipamentos oftalmológicos, como tonômetro, lâmpada de fenda e refrator. Proporciona ergonomia e funcionalidade no exame oftalmológico.

5. Refrator

Equipamento utilizado para refração ocular, possibilitando avaliar e corrigir erros refrativos. Embora não seja específico para o glaucoma, é importante para avaliação completa da saúde ocular do paciente.

6. Farmácia para Conservação dos Medicamentos

Espaço destinado ao armazenamento e dispensação dos colírios antiglaucomatosos. Deve contar com:

- Controle de temperatura e umidade;
- Geladeira ou sistema de refrigeração conforme exigência dos fabricantes;
- Controle de estoque e rastreabilidade;
- Registro de dispensação com identificação do paciente.

7. Projeto ou Tabela de Optótipos

Conjunto de gráficos com letras, números ou símbolos utilizados para avaliar a acuidade visual. Devem estar dispostos conforme normas técnicas (tamanho, contraste e distância) e fazem parte da triagem oftalmológica.

8. Recepção com Estrutura de Atendimento

Ambiente acolhedor e funcional, com:

- Balcão de atendimento;
- Cadeiras confortáveis;
- Sistema de registro e triagem;
- Acesso para pessoas com deficiência;
- Sinalização clara.

9. Banheiro para Atendimento ao Público

Instalação sanitária acessível, adaptada conforme normas da ABNT NBR 9050, garantindo conforto e dignidade no atendimento aos usuários.

10. Imóvel com Acessibilidade para Pessoas com Mobilidade Reduzida

A unidade fixa deve estar adaptada com:

- Rampa de acesso;

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Portas com largura adequada;
- Corrimãos;
- Espaço interno acessível para cadeirantes;
- Banheiro adaptado.

11. Unidade Móvel de Atendimento Oftalmológico

Veículo adaptado com alvará sanitário vigente, destinado ao atendimento em municípios da regional que não possuam estrutura própria. Deve conter:

- Climatização;
- Elevador ou rampa para acesso de cadeirantes;
- Consultório completo com tonômetro, campímetro portátil, lâmpada de fenda, paquímetro, e outros;
- Sistema de registro de atendimento;
- Compartimento para armazenamento de medicamentos, com controle de temperatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidades	Atividades	Elem. de Despesas	Fontes
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2084 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1002.00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

5.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1.1. não produzir os resultados acordados,

5.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

5.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

5.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.16.1. o prazo de validade;

5.16.2. a data da emissão;

5.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.16.5. o valor a pagar; e

5.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

5.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

5.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das obrigações descritas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, são ainda obrigações da credenciada:

- a) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços nas atividades em que foi credenciada, por profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no respectivo CONSELHO e certificado de especialização registrado, respectivamente quando for o caso, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e do Termo de Referência.
- b) Realizar atendimentos médicos especializados em oftalmologia, com foco no diagnóstico, tratamento, acompanhamento e controle do glaucoma, conforme protocolos clínicos e diretrizes do SUS e do Ministério da Saúde.
- b) Atender a todos os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, dentro dos limites pactuados no cronograma de atendimento, respeitando os critérios de regulação municipal.
- d) Garantir a prestação dos seguintes procedimentos, quando prescritos e indicados clinicamente:
 - Consulta oftalmológica especializada;
 - Tonometria de aplanção;
 - Fundoscopia;
 - Campimetria visual (exame de campo visual);
 - Gonioscopia;
 - Paquimetria;
 - Exame de OCT (Tomografia de Coerência Óptica), quando necessário;
 - Administração de colírios e medicamentos de uso contínuo;
 - Orientações ao paciente e registro clínico sistematizado.
- e) Fornecer, no mínimo, os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, inclusive consultório adequado e com estrutura compatível com os atendimentos especializados exigidos.
- f) Manter prontuários clínicos atualizados dos pacientes atendidos, com registro de evolução e prescrição médica, assegurando o sigilo das informações nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- g) Garantir a presença de médico oftalmologista legalmente habilitado, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB), com experiência comprovada na atenção à saúde ocular, especialmente no manejo do glaucoma.
- h) Apresentar relatórios, incluindo informações sobre a quantidade de atendimentos realizados, nome e identificação dos pacientes atendidos, procedimentos executados e outras informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- i) Obedecer rigorosamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



eficiência, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

j) Atuar em parceria com os profissionais da rede municipal de saúde, colaborando para o fortalecimento da atenção primária e para o controle epidemiológico das doenças oculares no município.

k) Responder por eventuais danos causados aos usuários dos serviços, à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

l) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

m) Responsabilizar-se, em relação aos encargos profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

n) Manter, durante o período de vigência do Contrato de prestação de serviço, todas as condições no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

o) Como a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança pecuniária de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Além das obrigações descritas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, são ainda obrigações da credenciante:

a) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

b) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

c) Declarar os serviços efetivamente executados;

d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

e) Exercer a fiscalização serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

f) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

g) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

i) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. Tércio Santos Moreno, matrícula 12157, Portaria Municipal 241/2025.

Parágrafo Primeiro: O representante da Secretaria Municipal de Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

10.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

10.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

10.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento)

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.2.2.	do valor estimado da contratação
12.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

10.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
12.2.2. 12.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.4. 12.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.5. 12.2.6. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

10.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive,

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado /Ba, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado /Ba e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado/Ba, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado/Ba, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado/Ba e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado/Ba para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado /Ba.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BAA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brumado -BA, ** de ***** de 2025.

XXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

#NOME_EMPRESA
CNPJ Nº #NUM_CNPJ
CONTRATADA

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
FASE DA ANÁLISE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Chamamento Público com vistas ao Credenciamento de Credenciamento, via Chamada Pública, através de pessoa jurídica, para prestação de serviços médicos especializados em OFTALMOLOGIA, para atender aos PACIENTES DA REGIÃO DE SAÚDE DE BRUMADO, DIAGNOSTICADOS COM GLAUCOMA para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade do serviço.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação do serviço, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Secretária de Saúde e Fiscal de Contratos.

RISCO 2: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

a) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Equipe de Finanças.

RISCO 3: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro executor do serviço.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais ao serviço.

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 5: Fracasso na Licitação:

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

RISCO 6: Recusa da Credenciada em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; Convocação das demais Credenciadas, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 7: Atraso no fornecimento causando transtornos à regularidade coleta.

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos do fornecimento, para esclarecimentos etc;

Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

Danilo de Sousa Menezes
Secretário Municipal de Saúde

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

A Prefeitura Municipal de Brumado/BA, através da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 056/2025, de 28 de março de 2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao Chamada Pública de Credenciamento nº 007/2025, cujo objeto é o Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços MÉDICOS e de ENFERMAGEM para o atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme condições previstas neste edital e seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0168/2025.

ENDEREÇO FÍSICO: Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro, Brumado – Bahia, CEP 46.100-000, Setor de Licitação.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 21 de maio de 2025 e estará permanentemente aberto aos interessados até 31/12/2025.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, ou pelos telefones 77-3441-8781

1.1.O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2 Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2.DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

4.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça Coronel Zeca Leite, 415, Centro das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, ou pela ferramenta “e-mail”, disponível no endereço semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Brumado.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o CREDENCIAMENTO pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Brumado firmará TERMO DE CREDENCIAMENTO com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de **12 (doze) meses**, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido TERMO DE CREDENCIAMENTO em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de Brumado, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Brumado, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente CREDENCIAMENTO não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do CREDENCIADO.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO que o tiver apresentado com a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de DESCREDENCIAMENTO.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13.6. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste CREDENCIAMENTO implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de Brumado não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer a ordem cronológica dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de Brumado/BA, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- I - Anexo 1 – Termo de referência;
- II - Anexo 2 – Requerimento de Credenciamento;
- III – Anexo 3 – Declarações diversas;
- IV – Anexo 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;
- V – Anexo 5 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Brumado /BA, 19 de maio de 2025.

Danilo de Sousa Menezes
Secretário Municipal de Saúde

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Fundo Municipal de Saúde de Brumado

1 - DO OBJETO

1.1 Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços MÉDICOS e de ENFERMAGEM para o atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

1.2. A contratação de prestação de serviços por meio de pessoas jurídicas ou físicas, objetivando a atuação de profissionais médicos e de enfermagem para o atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, ainda que não formalmente prevista em um Plano de Contratações Anual (PCA) elaborado, encontra-se plenamente alinhada com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes. Essa conformidade demonstra o compromisso da administração pública com a efetiva implementação das políticas públicas de saúde, assegurando a prestação contínua e qualificada dos serviços essenciais à população, especialmente em situações que demandam atendimento imediato e ininterrupto.

1.3. A ausência de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído não compromete a necessidade de um planejamento estratégico e integrado das contratações no âmbito do Município de Brumado. O alinhamento entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) evidencia que a administração municipal está comprometida com a eficiência, a legalidade e a transparência na gestão dos recursos públicos. Essa articulação é essencial para assegurar que as ações governamentais estejam em consonância com os objetivos de desenvolvimento local, viabilizando a prestação dos serviços de saúde com foco no atendimento de urgência e emergência, de forma contínua e qualificada, em benefício da população.

1.4. Além disso, essa integração entre os diferentes instrumentos de planejamento reforça a importância de uma gestão pública responsável, orientada pelas reais demandas da população e comprometida em atender às suas necessidades com eficácia e eficiência. O planejamento orçamentário, quando conduzido de forma integrada e coerente, contribui diretamente para a implementação de ações que promovem o bem-estar coletivo, asseguram o acesso oportuno aos serviços de saúde e colaboram para a formação de uma comunidade mais saudável e consciente de seus direitos.

1.5. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços por meio de pessoas jurídicas ou físicas especializadas na área médica e de enfermagem, destinadas ao atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, desempenha papel fundamental na estruturação e no funcionamento eficiente da rede de atenção à saúde no Município de Brumado. A necessidade de contratação dessas empresas ou profissionais decorre de diversos fatores que impactam diretamente a qualidade do atendimento prestado à população, bem como a adequada alocação e utilização dos recursos públicos, conforme exposto a seguir.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.1. Importância dos Serviços Especializados em Atendimento de Urgência e Emergência

Os serviços especializados na área médica e de enfermagem, voltados ao atendimento de urgência e emergência, representam um pilar essencial para o fortalecimento da atenção imediata e resolutiva no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A atuação de profissionais habilitados, por meio de pessoas jurídicas ou físicas especializadas, é indispensável para:

- Atendimento clínico e assistencial em situações críticas que exigem resposta rápida, como traumas, acidentes, agravos súbitos de saúde, entre outras intercorrências que colocam em risco a vida dos pacientes;
- Garantia da continuidade do cuidado ao paciente em momentos de instabilidade clínica, promovendo desfechos mais seguros e redução de riscos;
- Prevenção de agravamentos e óbitos evitáveis, mediante intervenções oportunas e baseadas em protocolos técnicos e científicos reconhecidos;
- Apoio fundamental à estrutura da rede de atenção à saúde, especialmente na retaguarda à atenção básica e à média complexidade, assegurando a integralidade do cuidado.

Os serviços são prestados por equipes compostas por médicos e profissionais de enfermagem devidamente habilitados, com formação específica e capacitação técnica contínua, que atuam conforme os protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde, assegurando a qualidade, a segurança e a efetividade dos atendimentos realizados.

2.2. Papel da Atuação Especializada em Urgência e Emergência na Efetividade do Atendimento em Saúde Pública

A presença de profissionais médicos e de enfermagem especializados no atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto é essencial para garantir a resolutividade dos serviços prestados e para o cumprimento das diretrizes das políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A atuação desses profissionais, contratados por meio de pessoas jurídicas ou físicas especializadas, contribui de forma decisiva para:

- Redução do tempo de resposta no atendimento a situações críticas, proporcionando intervenções imediatas e efetivas que salvam vidas;
- Qualificação da assistência de urgência e emergência, com base em avaliações clínicas criteriosas, condutas adequadas e protocolos técnicos atualizados;
- Diagnóstico e manejo ágil de agravos agudos e condições potencialmente fatais, garantindo encaminhamento apropriado aos serviços de maior complexidade, quando necessário;
- Atendimento humanizado e inclusivo, com acolhimento integral e respeito às condições clínicas e sociais dos pacientes, promovendo a equidade no acesso ao cuidado em saúde.

2.3. Benefícios para o Município de Brumado

A contratação de serviços especializados na área médica e de enfermagem, voltados ao atendimento de urgência e emergência, proporciona uma série de benefícios diretos e indiretos à gestão pública municipal, entre os quais se destacam:

- Ampliação do acesso da população a atendimentos de urgência e emergência, com redução do tempo de espera e resposta rápida a agravos à saúde;
- Melhoria dos indicadores de saúde, com impacto direto na qualidade de vida da população e na redução da morbimortalidade por causas evitáveis;
- Redução de encaminhamentos desnecessários para unidades de maior complexidade, promovendo maior resolutividade no próprio município;

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Otimização dos recursos públicos, com alocação estratégica de profissionais conforme a demanda e prevenção de custos com agravamentos de casos não tratados em tempo oportuno;
- Cumprimento das diretrizes do Ministério da Saúde, com organização dos serviços em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências e com os protocolos assistenciais vigentes;
- Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde, com integração entre os níveis de atenção e efetivação do cuidado contínuo e articulado;

2.4. A insuficiência de profissionais médicos e de enfermagem especializados no quadro efetivo da Administração Pública Municipal evidencia a necessidade de estabelecer parcerias com pessoas jurídicas ou pessoas físicas (profissionais). A contratação por meio de credenciamento configura-se como uma alternativa viável, ágil e eficiente para assegurar a continuidade, a qualidade e a integralidade do atendimento de urgência e emergência prestado à população, proporcionando maior flexibilidade na gestão dos serviços de saúde e resposta imediata às demandas assistenciais do município.

2.5. Com o presente credenciamento, busca-se otimizar a prestação dos serviços de urgência e emergência no âmbito do município, assegurando a oferta regular, contínua e qualificada de atendimentos no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto. A medida visa ao fiel cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a equidade, integralidade e universalidade no acesso aos serviços de saúde, conforme preconizado pelas políticas públicas vigentes e em consonância com os princípios constitucionais da administração pública.

2.6. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para os serviços, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei n. 14.133/2021.

2.7. A presente contratação, portanto, justifica-se diante da necessidade de prestação de serviços médicos no âmbito do Município de Brumado, de forma complementar aos já prestados pelo Município, de maneira a atender a demanda de credenciamento de empresas e/ou profissionais para prestação de serviços MÉDICOS e de ENFERMAGEM para o atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, dentro do Pronto Socorro, do Município de Brumado no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto. Nesta modalidade é assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido em edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

2.8. A opção pelo credenciamento para a contratação dos serviços apresenta diversas vantagens operacionais e administrativas, tais como:

- Ampla participação de prestadores habilitados: permite que todos que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos sejam credenciados, garantindo maior oferta de serviços e descentralização do atendimento.
- Otimização dos recursos públicos: os pagamentos são realizados por serviço efetivamente prestado, evitando desperdícios com contratações fixas que podem gerar custos desnecessários.
- Maior flexibilidade e eficiência: possibilita o ajuste da rede credenciada conforme a necessidade da Administração Pública, sem necessidade de novos processos licitatórios a cada demanda.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Rapidez no atendimento: reduz filas e tempo de espera para os pacientes, promovendo a efetivação do direito à saúde de forma mais ágil.
- Isonomia: permite a participação de diversos prestadores, sem restrição a um único fornecedor, garantindo a prestação de serviços de qualidade.

2.9 A utilização do credenciamento para contratação de serviços de saúde pela Administração Pública encontra respaldo legal na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esse mecanismo permite a contratação de prestadores de serviços de forma eficiente e tempestiva, garantindo a continuidade e a qualidade na prestação de serviços de saúde.

2.10. Fundamento Legal: O credenciamento está previsto na Lei nº 14.133/2021, como uma forma de contratação direta, conforme disposto no art. 74, IV, 78, I e 79, I. Esse dispositivo legal autoriza a Administração Pública a utilizar o credenciamento sempre que for necessário garantir a pluralidade de prestadores aptos a fornecerem serviços em condições uniformes e previamente estabelecidas:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

[...]

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - credenciamento;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.11. O credenciamento se caracteriza pelas seguintes condições:

- Ausência de exclusividade: possibilita a participação de múltiplos interessados que atendam aos critérios definidos no edital.
- Atendimento a necessidades variáveis: é adequado para serviços que demandam oferta flexível e distribuída, como os da área da saúde.
- Obediência aos princípios da isonomia e impessoalidade: todos os interessados que atendam aos requisitos são habilitados a prestar o serviço, sem necessidade de competição direta entre eles.

2.12. Aplicabilidade nos Serviços de Saúde: O credenciamento é amplamente utilizado na contratação de serviços na área da saúde, em razão de sua compatibilidade com as peculiaridades do setor, especialmente no que tange à prestação de serviços especializados, como os de urgência e emergência. Tal modelo contratual apresenta-se como a alternativa mais eficaz e flexível diante dos seguintes aspectos:

- A demanda por serviços médicos e de enfermagem em urgência e emergência apresenta variações significativas, influenciadas por fatores epidemiológicos, sazonais, clínicos e estruturais da rede, o que torna inviável, em muitos casos, a fixação de quantitativos exatos de profissionais por meio de contratos administrativos tradicionais;
- A natureza contínua, ininterrupta e essencial dos serviços de urgência e emergência requer disponibilidade permanente de profissionais e de estrutura adequada ao atendimento imediato, o que demanda uma modelagem contratual flexível, dinâmica e ajustável conforme a realidade dos serviços prestados.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- A natureza contínua e essencial dos serviços de saúde, que requerem disponibilidade integral dos profissionais e estrutura de atendimento compatível com as demandas variáveis e emergenciais da rede, exige uma modelagem contratual flexível, dinâmica e ajustável conforme a real necessidade dos serviços no âmbito do SUS. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Em seu parágrafo único, a referida norma prevê a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde (SUS), mediante contrato ou convênio, observando-se as normas de direito público aplicáveis.

2.13. O credenciamento, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, é uma ferramenta essencial para a Administração Pública, garantindo eficiência, celeridade e acesso ampliado aos serviços. Ao possibilitar a contratação de múltiplos prestadores qualificados, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e transparência, o credenciamento contribui para um melhor atendimento às necessidades da população.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	UND	2304	R\$ 2.912,00	R\$ 6.709.248,00
2	SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	UND	780	R\$ 1.456,00	R\$ 1.135.680,00
3	SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	UND	948	R\$ 3.206,20	R\$ 3.039.477,60
4	SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	UND	168	R\$ 1.603,10	R\$ 269.320,80
5	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM – PLANTÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS	UND	3264	R\$ 946,00	R\$ 3.087.744,00

3.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.241.470,40 (quatorze milhões duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e setenta reais quarenta centavos)

3.3 Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos das prestações de serviços anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise.

3.4 A fixação dos valores, se deu com base na manutenção dos valores praticados em edital

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



anterior pelo município, para contratação similar. Essa medida se revela vantajosa para a Administração Pública, garantindo a execução dos serviços com transparência, economicidade e eficiência. Ademais, a adoção desses valores se encontra respaldada em parâmetros legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente a pesquisa de mercado, com base em valores já praticados pela administração pública em contratações similares, considerando ainda:

- **Histórico de Contratações:** A Administração pública, em processos anteriores, adotou valores compatíveis com os praticados no mercado.
- **Equilíbrio Econômico-Financeiro:** Os valores praticados em editais anteriores se mostraram adequados para garantir a sustentabilidade econômica do serviço prestado, preservando o interesse público e evitando contratações onerosas ou subvalorizadas.
- **Eficiência Administrativa:** A manutenção dos valores já utilizados em processos anteriores confere maior celeridade ao processo, reduzindo o tempo e os custos necessários para novas pesquisas de preço, sem comprometer a transparência e a economicidade.

3.5 Por fim, reforçamos o compromisso da Administração com os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, assegurando que as contratações decorrentes do credenciamento sejam conduzidas de forma transparente e vantajosa ao interesse público.

3.6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.6.1 Os serviços de atendimento médico e de enfermagem, objeto deste credenciamento, deverão atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e assistenciais, com vistas a assegurar a qualidade, segurança, resolutividade e efetividade no atendimento prestado à população do Município de Brumado, especialmente no âmbito do Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto:

- **Perfil dos Profissionais:**
 - ✓ Profissionais devidamente habilitados, com diploma de curso superior em Medicina ou Enfermagem, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - ✓ Registro ativo e regular no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Enfermagem (COREN), conforme a categoria profissional;
 - ✓ Experiência comprovada na área de atuação compatível com os serviços de urgência e emergência, preferencialmente em unidades hospitalares ou pronto atendimentos, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Modalidades de Atendimento:** Os serviços médicos e de enfermagem especializados poderão ser prestados em uma ou mais das seguintes modalidades, conforme necessidade identificada e definida pela Secretaria Municipal de Saúde:
 - ✓ Atendimento presencial nas dependências do Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, conforme plantões e escalas, abrangendo casos de urgência e emergência de natureza clínica, traumática ou outras intercorrências agudas;
 - ✓ Atendimento a pacientes em situação de vulnerabilidade ou com necessidades específicas, com estratégias assistenciais adaptadas à condição clínica apresentada, garantindo humanização e resolutividade do cuidado;

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- ✓ Participação em ações complementares de promoção à saúde e prevenção de agravos, de forma articulada com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde, quando solicitado pela gestão municipal.
- **Procedimentos Abrangidos:** Os profissionais deverão estar aptos a realizar, conforme protocolo clínico, regulação e/ou encaminhamento da rede de saúde:
 - ✓ Avaliação clínica especializada e diagnóstico de condições agudas, com base em critérios técnicos e científicos, para definição da conduta imediata mais adequada;
 - ✓ Elaboração e execução de plano de atendimento emergencial individualizado, considerando a gravidade do caso e os recursos disponíveis na unidade;
 - ✓ Realização de procedimentos médicos e de enfermagem compatíveis com a natureza do atendimento de urgência e emergência, conforme habilitação profissional, incluindo estabilização clínica, administração de medicamentos, curativos, suporte básico e avançado de vida, entre outros;
 - ✓ Participação em ações educativas e orientações breves ao paciente e familiares, quando pertinentes e integradas ao contexto assistencial emergencial;
 - ✓ Registro completo, claro e fidedigno em prontuário clínico individual, com detalhamento da avaliação, conduta adotada, evolução do quadro clínico e encaminhamentos realizados, em conformidade com as normativas do SUS e dos conselhos profissionais.
- **Condições de Atendimento:**
 - ✓ Os atendimentos deverão observar integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos respectivos Conselhos Profissionais (Conselho Federal e Regional de Medicina e Enfermagem);
 - ✓ Cumprimento das metas, indicadores e parâmetros eventualmente estabelecidos pela gestão municipal, como forma de garantir a efetividade, o controle e a avaliação da prestação dos serviços;
 - ✓ Atendimento humanizado, com foco na escuta qualificada, no acolhimento, no respeito à dignidade do paciente e na individualização do cuidado, de acordo com suas necessidades clínicas.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

4.2. Os atendimentos deverão ser prestados de forma ininterrupta, em regime de plantão de 12 horas ou 24 horas, havendo itens que abrangem aos sábados, domingos e feriados, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a garantir a continuidade e a integralidade dos serviços de urgência e emergência no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

4.3. A demanda refere-se a composição de equipe Médica e de Enfermagem, de forma complementar aos já prestados pelo Município, em detrimento da oferta no atendimento de Urgência e Emergência, no pronto atendimento do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, com funcionamento ininterrupto nas 24 horas.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e abrange a Credenciamento para contratação de prestação de serviços

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



MÉDICOS e de ENFERMAGEM para o atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, necessários à continuidade da solução das necessidades da Administração Municipal.

5.2. A solução escolhida, que consiste no credenciamento de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas para a prestação de serviços por meio de profissionais especializados nas áreas médica e de enfermagem, destinados ao atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, tem por objetivo atender de forma eficaz e contínua à demanda assistencial existente no Município de Brumado, garantindo a manutenção da assistência à saúde em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.3. Esse procedimento auxiliar foi escolhido por sua capacidade de atender a demandas variáveis, garantindo que o município possa contar com profissionais conforme a necessidade. Além disso, assegura que apenas prestadores com qualificação técnica comprovada sejam credenciados, garantindo a qualidade dos serviços prestados. Outro fator determinante é a rapidez na contratação, uma vez que novos prestadores podem ser credenciados durante o prazo de vigência, sem a necessidade de repetir processos licitatórios demorados.

5.4. O credenciamento também possibilita a otimização dos recursos públicos, uma vez que os serviços são remunerados exclusivamente quando efetivamente prestados, evitando despesas desnecessárias e promovendo maior economicidade na gestão municipal. Ademais, esse modelo contratual assegura a continuidade e a qualidade do atendimento, permitindo a atuação de profissionais habilitados de forma escalonada e conforme a demanda, garantindo ampla cobertura dos serviços de urgência e emergência. Dessa forma, o credenciamento configura-se como a alternativa mais eficaz para a Administração Pública Municipal no tocante à prestação de serviços médicos e de enfermagem no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto. Trata-se de um modelo de contratação eficiente, econômico e adaptável às necessidades reais da população, sempre priorizando a segurança do paciente, a integralidade do cuidado e a qualidade da assistência em saúde, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.5. A contratação em tela visa dar continuidade à prestação de serviços que dão sustentabilidade das atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo os serviços ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas para atender a este procedimento, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Brumado para o exercício, sendo que a informação de rubrica orçamentária será informada no momento da contratação.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de início de execução deverá ser imediato, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência será até 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A vigência dos contratos regidos pela Lei 14.133/21, deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos para pessoas jurídicas serão:

- **Habilitação jurídica:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
 - g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- h) Documento Oficial com foto dos responsável legais.

- **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

• **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - b.1) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - b.2) As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

• **Qualificação Técnica:**

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Credenciamento, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por Pessoas Jurídicas de direito público ou privado;
 - a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- b) Cópia da Identidade e CPF do(s) Profissional(is) que irá prestar os serviços referentes ao item indicado;
- c) Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina e/ou Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), do(s) profissional(is) que irá(ão) prestar os serviços referentes ao item indicado;
- d) Inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM) e/ou no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) do(s) profissional(is) que irá(ão) prestar os serviços referentes ao item indicado.
- e) Comprovação de vínculo com o(s) profissional(is) indicado(s), por meios que denotem o compromisso, tais como: carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, atos constitutivos da empresa, ou outros meios idôneos.

• **Demais:**

- a) Declaração de cumprimento ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- b) Declaração de conhecimento de todas as condições para a execução do objeto.
- c) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

8.3. Sendo assim, os documentos exigidos para pessoas físicas serão:

Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de Identidade ou outro Documento Oficial com Foto;
- b) Comprovante de Residência.

Habilitação Social e Trabalhista:

- a) Prova de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio do proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio do proponente;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Credenciamento, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por Pessoas Jurídicas de direito público ou privado;
 - a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- b) Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina e/ou Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), referentes ao item indicado;
- d) Inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM) e/ou no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), referentes ao item indicado.

Demais:

Declaração de cumprimento ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
Declaração de conhecimento de todas as condições para a execução do objeto.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação dos prestadores de serviços especializados nas áreas médica e de enfermagem será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e demais normativas aplicáveis. O credenciamento consiste em procedimento de chamamento público, por meio do qual todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser habilitados para a prestação dos serviços, em caráter não exclusivo, desde que cumpram integralmente as exigências técnicas, jurídicas e operacionais fixadas pela Administração Pública.

9.2. O credenciamento deverá possuir prazo para recebimento de inscrições fixado no Edital, permitindo a adesão de prestadores durante o período estabelecido, desde que atendam aos critérios estabelecidos no edital.

9.3. A participação no credenciamento não gera qualquer direito à contratação automática, sendo os serviços demandados conforme a necessidade do órgão contratante.

9.4. O prestador credenciado deverá manter suas condições de habilitação ao longo da vigência do credenciamento, devendo proceder a assinatura de termo contratual, sempre que convocado, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

9.5. O presente procedimento adotará como regime de execução os preços unitários fixados neste Termo de Referência.

9.6. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato, será o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Danilo de Sousa Menezes, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

11.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.

12.3. Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.

12.4. Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

12.5. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

12.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

12.7. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

12.8 Prestar os serviços com profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional, e em dia com suas obrigações junto a este Conselho

12.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

12.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.12 Assegurar o cumprimento das escalas e plantões dos profissionais indicados;

12.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Brumado, em qualquer etapa, da execução do objeto.

12.15 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Brumado, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

12.16 Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos pertinentes.

12.17 Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado pelo profissional responsável.

12.18 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços;

12.19 Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, neste Município de Brumado;

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.20 Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

12.21 Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

12.22 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

12.23 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

12.24 Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal.

12.25 Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.

12.26 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

12.27 Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

12.28 Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

12.29 A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

12.30. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços

12.31. A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

12.32 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.

12.33 A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde relativo ao Sistema Único de Saúde – SUS.

12.34 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso.

12.35 É de inteira responsabilidade da contratada o recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas;

12.36 É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica da CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização serviços prestados pelos profissionais da unidade.

12.37 O Prestador deverá disponibilizar os documentos necessários para cadastro no CNES. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato; Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;

12.38 A presença do(a) Médico Plantonista no Setor será de vinte e quatro e doze horas, durante toda a semana, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados. Este período poderá ser estendido de acordo com a demanda sem ônus para a contratante;

12.39 A presença do(a) Profissional de Enfermagem Plantonista no Setor será de vinte e quatro horas, durante toda a semana, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados. Este período poderá ser estendido de acordo com a demanda sem ônus para a contratante;

12.40 A presença do(a) Profissional de Médico Plantonista no Setor será obrigatória em qualquer dia da semana e feriado até que sejam resolvidas todas as pendências;

12.41 Os atendimentos de urgência deverão ser prestados para os usuários de todas as faixas etárias e conforme os Protocolos Técnicos definidos pela Coordenação Clínica da Unidade Hospitalar.

12.42 São deveres do Profissional Médico: 1- Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE; 2- Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS); 3- Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário; 4- Usar uniforme; 5- Participar e desenvolver junto com a liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços; 6- Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequada

13.4. Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do Contrato.

13.5 Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

13.6. Prestar à credenciada/contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

13.7 Providenciar a publicação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dentro do prazo previsto no art. 94, da Lei nº 14.133/21

13.8. Disponibilizar a estrutura física do Hospital para a prestação dos serviços contratados.

13.9. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.

13.10. Receber os relatórios de produção, para verificar e atestar a execução dos serviços.

13.12. Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre os entes públicos com o MS/FNS os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada.

13.13. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.

13.14. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.

13.15. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.16. Exigir a troca de profissional que não seja adequado às exigências do serviço.

13.17. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

13.18. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria.

13.19. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município

13.20. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados.

13.21. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.

14 - DA GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total/parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio (s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Brumado reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e regulamentos municipais.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Brumado como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Brumado – BA, em 08 de maio de 2025.

IANA DAIANE FARIAS DA SILVA

Supervisor de Enfermagem da Clínica Cirúrgica (HMPMN)
Portaria nº 31/2025

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

DANILO DE SOUSA MENEZES

Secretário Municipal de Saúde

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I - A
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO I
PROMONENTE	<input type="checkbox"/> Pessoa Física	CPF	
	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
BAIRRO		CIDADE	
TELEFONE			
E-MAIL			
CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU PESSOAS FÍSICAS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO			
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: xxxxxxxxxxxxx			
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de Brumado /BA como proponente acima identificado requero através do presente documento Credenciamento para contratação de MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO, no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, publicado pelo Município de Brumado, declarando sob as penas da lei que: a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento; h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.			
Local /Data		Recebido	
		Data	Hora

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III –DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0168/2025

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO N.º 007/2025

OBJETO: Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços MÉDICOS e de ENFERMAGEM para o atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para o fornecimento e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis;

Local ____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO O MUNICÍPIO DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.704/0001-33, com sede administrativa na Rua Praça Zeca Leite 415, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-000, por seu Prefeito Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 11.xxx.xxx-63 SSP/BA e CPF nº 019.xxx.xxx-40, residente e domiciliado neste Município de Brumado, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. Danilo de Sousa Menezes, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 05.xxx.xxx-09, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 826.xxx.xxx-30, doravante denominado **CRENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx OU a pessoa física xxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº xxxx/2025, Edital de Credenciamento nº xxx/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se para prestação de serviços especializados em regulação médica e intervenção médica no SAMU - 192 pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhes, transcritos abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta do Credenciado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

2.2. Os atendimentos deverão ser prestados de forma ininterrupta, em regime de plantão de 12 horas ou 24 horas, havendo itens que abrangem aos sábados, domingos e feriados, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a garantir a continuidade e a integralidade dos serviços de urgência e emergência no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

2.3. A demanda refere-se a composição de equipe Médica e de Enfermagem, de forma complementar aos já prestados pelo Município, em detrimento da oferta no atendimento de Urgência e Emergência, no pronto atendimento do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, com funcionamento ininterrupto nas 24 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidades	Atividades	Elem. de Despesas	Fontes
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2061 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500
		3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1600

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.2. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

5.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1.1. não produzir os resultados acordados,

5.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Liquidação

5.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

5.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.16.1. o prazo de validade;
- 5.16.2. a data da emissão;
- 5.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 5.16.5. o valor a pagar; e
- 5.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

5.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

5.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do *IPCA*.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das obrigações descritas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, são ainda obrigações da credenciada:

7.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.

7.3. Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.

7.4. Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- 7.5. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 7.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 7.7. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 7.8 Prestar os serviços com profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional, e em dia com suas obrigações junto a este Conselho
- 7.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 7.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 7.12 Assegurar o cumprimento das escalas e plantões dos profissionais indicados;
- 7.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Brumado, em qualquer etapa, da execução do objeto.
- 7.15 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Brumado, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 7.16 Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos pertinentes.
- 7.17 Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado pelo profissional responsável.
- 7.18 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços;
- 7.19 Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, neste Município de Brumado;
- 7.20 Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

7.21 Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

7.22 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

7.23 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

7.24 Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal.

7.25 Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.

7.26 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

7.27 Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

7.28 Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

7.29 A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

7.30. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços

7.31. A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

7.32 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.

7.33 A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde relativo ao Sistema Único de Saúde – SUS.

7.34 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.35 É de inteira responsabilidade da contratada o recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas;

7.36 É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica da CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização serviços prestados pelos profissionais da unidade.

7.37 O Prestador deverá disponibilizar os documentos necessários para cadastro no CNES. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato; Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;

7.38 A presença do(a) Médico Plantonista no Setor será de vinte e quatro e doze horas, durante toda a semana, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados. Este período poderá ser estendido de acordo com a demanda sem ônus para a contratante;

12.39 A presença do(a) Profissional de Enfermagem Plantonista no Setor será de vinte e quatro horas, durante toda a semana, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados. Este período poderá ser estendido de acordo com a demanda sem ônus para a contratante;

7.40 A presença do(a) Profissional de Médico Plantonista no Setor será obrigatória em qualquer dia da semana e feriado até que sejam resolvidas todas as pendências;

7.41 Os atendimentos de urgência deverão ser prestados para os usuários de todas as faixas etárias e conforme os Protocolos Técnicos definidos pela Coordenação Clínica da Unidade Hospitalar.

7.42 São deveres do Profissional Médico: 1- Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE; 2- Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS); 3- Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário; 4- Usar uniforme; 5- Participar e desenvolver junto com a liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços; 6- Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Além das obrigações descritas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, são ainda obrigações da credenciante:

8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequada

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.4. Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do Contrato.

8.5 Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.6. Prestar à credenciada/contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8.7 Providenciar a publicação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dentro do prazo previsto no art. 94, da Lei nº 14.133/21

8.8. Disponibilizar a estrutura física do Hospital para a prestação dos serviços contratados.

8.9. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.

8.10. Receber os relatórios de produção, para verificar e atestar a execução dos serviços.

8.12. Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre os entes públicos com o MS/FNS os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada.

8.13. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.

8.14. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.

8.15. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.16. Exigir a troca de profissional que não seja adequado às exigências do serviço.

8.17. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

8.18. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria.

8.19. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município

8.20. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados; Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados.

8.21. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Tércio Santos Moreno, matrícula

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12157, Portaria Municipal 241/2025.

Parágrafo Primeiro: O representante da Secretaria Municipal de Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

10.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

10.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1. 12.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
12.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

10.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
12.2.2. 12.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.4. 12.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.5. 12.2.6. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

10.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado /Ba, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado /Ba e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado/Ba, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado/Ba, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado/Ba e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado/Ba para as finalidades pretendidas neste contrato.

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado /Ba.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BAA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brumado -BA, ** de ***** de 2025.

XXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

#NOME_EMPRESA
CNPJ Nº #NUM_CNPJ
CONTRATADA

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
FASE DA ANÁLISE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Chamamento Público com vistas ao Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços MÉDICOS e de ENFERMAGEM para o atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, no Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade do serviço.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação do serviço, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Secretária de Administração e Fiscal de Contratos.

RISCO 2: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

a) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Equipe de Finanças.

RISCO 3: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro executor do serviço.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais ao serviço.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 5: Fracasso na Licitação:

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

RISCO 6: Recusa da Credenciada em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; Convocação das demais Credenciadas, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 7: Atraso no fornecimento causando transtornos à regularidade coleta.

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio () Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio () Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos do fornecimento, para esclarecimentos etc;

Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

Danilo de Sousa Menezes
Secretário Municipal de Saúde

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 206/2025

Considerando a necessidade da Administração Pública de garantir a conformidade jurídica e técnica do Controle Interno, especialmente no contexto de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a inexistência de competição, em razão da especialização técnica exigida, decorrente de desempenho anterior, no artigo 74, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a comprovação da qualificação técnica do prestador de serviço, que possui expertise reconhecida na área de consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos;

RESOLVE:

Nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de consultoria e assessoria especializada no suporte ao Controle Interno de Brumado com ênfase na Nova Lei de Licitação 14.133/21, a ser prestada pela pessoa jurídica ZAFIR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ 50.603.033/0001-02, no valor Global de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) a despesa que irá correr pela seguinte Dotação : ÓRGÃO: 02.005 - UNIDADE: 02.00.5 - ATIVIDADE: 2006 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00 - FONTE: 1500.**

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial dessa Administração Municipal, conforme prevê o art. 72, § único, e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Brumado/BA, 16 de maio de 2025

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0206-2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

CNPJ/MF: 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: ZAFIR CONSULTORIA E ASSESSORIA E SERVICOS LTDA.

CNPJ/MF: 50.603.033/0001-02.

Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria especializada no suporte ao Controle Interno de Brumado com ênfase na Nova Lei de Licitação 14.133/21.

Vigência: 31 de dezembro de 2025.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, III, da lei nº 14.133/21.

Valor: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.00.5 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Data: Brumado-Ba, 16 de maio de 2025.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D84D58C90A-86B658A543-D612BFE5BD-69BDEA8CD3 | Edição: 88